SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços prestados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito(a) no CNPJ n.º **33.645.482/0001-96,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. De **28/05/2026** a **23/06/2026**.

3. METODOLOGIA APLICADA

3.1. O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana () Menor Preço (**X**) Outra

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros obrigatórios, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

I. **Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br), em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços**.

A. Mecanismo sem atualização desde Julho/2025.

II. **Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.**

CONTRATANTE	CONTRATO	PROCESSO	DISPENSA	VALIDADE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC	N.º 014/2026 - FMS	-	N.º 4/2026 - FMS	16/04/26 A 31/12/26

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E NO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC.	INSCRIÇÃO HOMOLOGADA	500	209,24	104.620,00

CONTRATANTE	CONTRATO	PROCESSO	DISPENSA	VALIDADE
MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC	N.º 044/2026	N.º 053/2026	N.º 005/2026	15/04/26 A 15/04/27

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01	21.950,00	21.950,00

CONTRATANTE	CONTRATO	PROCESSO	DISPENSA	VALIDADE
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA - SC	N.º 020/2026	-	-	10/04/26 A 10/08/26

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 (DEZESSETE) DE MAIO DE 2026.	SERVIÇO	01	30.650,00	30.650,00

CONTRATANTE	CONTRATO	PROCESSO	DISPENSA	VALIDADE
MUNICÍPIO DE URUBICI - SC	N.º 051/2026	N.º 053/2026	N.º 053/2026	24/04/26 A 24/04/27

Rua Porto União, 152 | Edifício Pinheiros | Centro | Caçador | Santa Catarina

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE EDITAL, GESTÃO DE INSCRIÇÕES, APLICAÇÃO DE PROVAS (QUANDO COUBER), ANÁLISE DE TÍTULOS, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E ENTREGA DO RESULTADO FINAL HOMOLOGADO, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DOS CARGOS DE MÉDICO, MÉDICO DA FAMÍLIA, MÉDICO PSIQUIATRA, MOTORISTA, CARPINTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, AGENTE DE APOIO ESCOLAR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MÉDICO VETERINÁRIO E TÉCNICO AGRÍCOLA.	SERVIÇO	01	11.700,00	11.700,00

CONTRATANTE	CONTRATO	PROCESSO	DISPENSA	VALIDADE
MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC	N.º 021/2026	N.º 007/2026	N.º 002/2026	24/04/26 A 24/04/27

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE TODAS AS ETAPAS 1 DO TESTE SELETIVO COMPREENDENDO: EDITAL, INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS, HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, GABARITO, FISCAIS, CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA, ENTREGA DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL E DEMAIS ATIVIDADES QUE COMPREENDAM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA, FORNECENDO TODA A MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERVIÇO	01	9.800,00	9.800,00

CONTRATANTE	CONTRATO	PROCESSO	DISPENSA	VALIDADE
MUNICÍPIO DE GASPAR - SC	N.º 033/2026	N.º 049/2026	N.º 132/2026	16/04/26 A 16/04/2027

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	GERENCIAMENTO INTEGRAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO.	SERVIÇO	01	96.000,00	96.000,00
02	GERENCIAMENTO INTEGRAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	SERVIÇO	01	59.000,00	59.000,00

III. **Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.**

A. Justificamos a não realização do procedimento, por entendermos não ser aplicável.

IV. **Pesquisa com prestadores, desde que as datas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses.**

A. Os fornecedores foram identificados por meio da internet, além de alguns que foram extraídos de participações em processos licitatórios semelhantes. Foram enviados e-mails para diversas instituições solicitando orçamentos. Encerrado o prazo de 08 (oito) dias (28/05/2026 a 23/06/2026) para envio da proposta, foram considerados os orçamentos que atendem a solução:

PROPONENTE	CIDADE	CNPJ	DATA DA PESQUISA
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	BLUMENAU - SC	08.381.236/0001-27	06/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC.	UN	1.400	120,71*	169.000,00
	INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	95,00	95,00
TOTAL					169.000,00
* NOTA: O INSTITUTO ENCAMINHOU A PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL DOS ITENS.					

PROPONENTE	CIDADE	CNPJ	DATA DA PESQUISA
INSTITUTO SELEÇÃO E TECNOLOGIA	RIO DE JANEIRO - RJ	24.774.586/0001-00	09/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	UN	400	80,00	32.000,00

Rua Porto União, 152 | Edifício Pinheiros | Centro | Caçador | Santa Catarina

	SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC: ENSINO MÉDIO.				
	GRUPO 1 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	30,00	30,00
02	GRUPO 2 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC: SUPERIOR.	UN	1.000	120,00	120.000,00
	GRUPO 2 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	40,00	40,00
TOTAL				152.000,00	

PROPONENTE	CIDADE	CNPJ	DATA DA PESQUISA
INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS - INEPAM	SÃO PAULO - SP	47.825.555/0001-36	24/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC: ENSINO MÉDIO.	UN	400	-	37.700,00
	GRUPO 1 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	50,00	50,00
02	GRUPO 2 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC: SUPERIOR.	UN	1.000	-	92.300,00
	GRUPO 2 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	50,00	50,00
TOTAL				130.000,00	

*** NOTA: O INSTITUTO ENCAMINHOU A PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL DE CADA ITEM E NÃO APRESENTOU O VALOR UNITÁRIO.**

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Das propostas recebidas e analisadas:

DESCRIÇÃO				PESQUISADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	IBAM	SELEÇÃO	INEPAM
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC: ENSINO MÉDIO.	UN	400	120,71	80,00	94,25
	INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	95,00	30,00	50,00
02	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC: SUPERIOR.	UN	1.000	120,71	120,00	92,30
	INSCRIÇÃO EXCEDENTE.	UN	01	95,00	40,00	50,00
TOTAL DOS VALORES PROPOSTOS				169.000,00	152.000,00	130.000,00

5.2. Foram analisadas as Notas Fiscais apresentadas pelo **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM,** com datas não superiores em mais de 06 (seis) meses. O preço proposto foi analisado e comparado com os valores praticados em outros municípios pelo instituto, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE	CIDADE	CNPJ	NOTA(S) FISCAL(IS)	DATA
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO	ARRAIAL DO CABO - RJ	27.792.373/0001-07	NFS-e 19	19/01/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	TERCEIRA PARCELA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR RECEBIDO COM AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PAGANTES NO EDITAL NO.	UN	01	187.040,00	187.040,00

	01/2025 - CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, CONSIDERANDO ATÉ 20.000 PAGANTES E EXCEDENTES ACIMA DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS - R$ 80,00 POR EXCEDENTES, A SER PAGO NA ENTREGA DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, PREVISTO NA ALÍNEA C), BEM COMO OBSERVADAS A CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E TAMBÉM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO NO. 096/2024. EMPENHO NO. 851/2025 DE 27/10/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 597/2024.				

CONTRATANTE	CIDADE	CNPJ	NOTA(S) FISCAL(IS)	DATA
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	01.616.171/0001-02	NFS-e 133	26/03/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	PARCELA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PAGANTES NO EDITAL NO. 01/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ (PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO), A SER PAGO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES, OBSERVADA EM ESPECIAL A SUBCLÁUSULA 3.3, ALÍNEA "A" DO TERMO ADITIVO NO. 002/2025, BEM COMO O CONTRATO NO. 173/2022 E DEMAIS TERMOS ADITIVOS NO. 001/2025, NO. 002/2025 E NO. 003/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 11054/2022.	UN	01	503.096,00	503.096,00

CONTRATANTE	CIDADE	CNPJ	NOTA(S) FISCAL(IS)	DATA
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO	ARRAIAL DO CABO - RJ	27.792.373/0001-07	NFS-e 135	26/03/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	SEGUNDA PARCELA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR RECEBIDO COM AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PAGANTES NO EDITAL NO. 02/2025 - CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, CONSIDERANDO EXCEDENTES ACIMA DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS - R$ 80,00 POR EXCEDENTES, A SER PAGO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA (15 E 22/03/2026), PREVISTO NA ALÍNEA B), BEM COMO OBSERVADAS A CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E TAMBÉM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO NO. 096/2024. EMPENHO NO. 297/2026 DE 04/03/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 597/2024.	UN	01	291.200,00	291.200,00

CONTRATANTE	CIDADE	CNPJ	NOTA(S) FISCAL(IS)	DATA
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	01.616.171/0001-02	NFS-e 175	27/04/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	PARCELA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PAGANTES NO EDITAL NO. 01/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ (PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO), A SER PAGO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS (12/04/2026 E 26/04/2026), OBSERVADA EM ESPECIAL A SUBCLÁUSULA 3.3, ALÍNEA "B" DO TERMO ADITIVO NO. 002/2025, BEM COMO O CONTRATO NO. 173/2022 E DEMAIS TERMOS ADITIVOS NO. 001/2025, NO. 002/2025 E NO. 003/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 11054/2022.	UN	01	301.857,60	301.857,60

6. ANEXOS

6.1. A documentação comprobatória contendo todas as folhas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa.

Caçador - Santa Catarina, 29 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA HAHN
Data: 10/07/2026 14:51:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcia Alves de Oliveira Hahn
Coordenador(a) de Recursos Humanos

CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS – FEPESE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sr. RODINEI ZANELLA, inscrito no CPF sob nº 834.457.909-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS – FEPESE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.566.299/0001-73, com sede no Centro Socioeconômico, UFSC, Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Superintendente Geral, MARCELINO HIROFUMI ITO, portador do CPF de n° 653.814.241-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 4/2026 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto n° 7090, de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, destinado à formação de cadastro reserva para contratação temporária de profissionais para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e no Setor de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Concórdia – SC.

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta nº 2026.0022.01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste contrato, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes e divulgado no edital de Processo Seletivo.

2.1.1. O Cronograma do Processo Seletivo poderá ser alterado em razão de decisão judicial, motivo de força maior ou caso fortuito, não sujeitando a CONTRATADA na incidência de qualquer penalidade.

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

2.2. A prova objetiva será realizada na Cidade de Concórdia, SC, em locais previamente indicados pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade, sendo que o cronograma do certame será definido nos respectivos Editais. Na eventualidade da cidade não comportar a totalidade dos candidatos inscritos, a CONTRATADA poderá realizar as provas nas cidades vizinhas.

2.2.1. A organização, o planejamento e a execução do certame são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2. Em havendo necessidade, a CONTRATANTE disponibilizará espaço público, em Concórdia - SC, para que seja utilizado pela CONTRATADA como Posto de Atendimento, visando ao atendimento dos candidatos.

2.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.2.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.3. Imediatamente após a prestação do serviço, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela Comissão do Processo Seletivo Público, designada pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da CONTRATADA, ao Edital do Processo Seletivo ou em relação às condições expressas neste contrato o mesmo será devolvido à CONTRATADA para os ajustes necessários (substituição, reparo ou correção), sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, iniciados na data de 20 de abril de 2026 na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **estimado** de **R$ 104.620,00 (cento e quatro mil seiscentos e vinte reais)** para até 500 (quinhentas) inscrições homologadas.

4.2. Em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos, estabelecem as partes

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

que o custo dos serviços será variável, tendo por base o número de inscrições homologadas, conforme tabela abaixo:

Nº CANDIDATOS	CUSTO
Até 50	R$ 75.100,00
De 51 a 100	R$ 78.380,00
De 101 a 150	R$ 81.660,00
De 151 a 200	R$ 84.940,00
De 201 a 250	R$ 88.220,00
De 251 a 300	R$ 91.500,00
De 351 a 400	R$ 94.780,00
De 401 a 450	R$ 98.060,00
De 451 a 500	R$ 101.340,00
De 451 a 500	R$ 104.620,00
Acima de 500 *	R$ 104.620,00
	* Mais R$ 65,00 por inscrição homologada

4.2.1. Acima de **500** inscrições homologadas será pago o valor de de **R$ 104.620,00 (cento e quatro mil seiscentos e vinte reais)**, mais o custo de **R$ 65,00** (**sessenta e cinco reais**) por inscrição adicional homologada, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3. O valor dos serviços oferecidos inclui as despesas com honorários, transportes, alimentação, bancas das provas, locação, fiscalização, assistência jurídica, seguros, encargos sociais, taxas, impostos, assistência técnica, benefícios, e demais despesas diretas e indiretas, em conformidade com a Proposta nº 2026.0022.01

4.4. As despesas com gastos de publicação dos atos oficiais para o Processo Seletivo Público serão de responsabilidade da CONTRATANTE e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da dotação nº 437 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.

5.3. A arrecadação das inscrições dos candidatos será realizada pela CONTRATANTE, em conta específica para esse fim.

5.3.1. A CONTRATANTE repassará diariamente à CONTRATADA os arquivos retornos dos pagamentos das inscrições, de forma a viabilizar a homologação das inscrições dos candidatos pagantes.

5.4. Após a apuração do número de inscrições homologadas, a CONTRATANTE realizará o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme valores definidos na Cláusula 4.2, por inscrição homologada, na seguinte proporção:

5.4.1. 60% do valor devido após a homologação das inscrições;

5.4.2. 30% do valor devido após a realização das Provas Objetivas;

5.4.3. 10% do valor devido após a divulgação do resultado final do Certame.

5.5. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.7. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a instituição preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

8.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de 06 de abril de 2026.

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

9.2. Após o interregno de um ano da data indicada na Cláusula Anterior, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Elaborar minuta do Edital de Processo Seletivo, devendo remeter para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;

10.1.2. Divulgar o processo seletivo pela internet, no endereço www.fepese.org.br;

10.1.3. Elaborar sistema para processar via internet e nos postos de atendimento a recepção das inscrições durante todo o período previsto no Edital para inscrições de candidatos e emissão de boleto bancário, inclusive com implantação de endereço eletrônico do certame na Internet e respectiva inserção de comunicados, que deverá permanecer *on line* até a conclusão da última etapa do processo seletivo;

10.1.4. A responsabilidade pelo recebimento das inscrições, pela análise acerca do deferimento ou indeferimento das mesmas e, ainda, pelos recursos contra o eventual indeferimento;

10.1.5. A responsabilidade pelo recebimento e análise das solicitações de condições especiais para realização de provas, bem como, divulgação dos pedidos deferidos;

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

10.1.6. Fornecer à CONTRATANTE a nominata dos candidatos inscritos e a relação dos candidatos inscritos por locais de prova, bem como a listagem dos candidatos por ordem alfabética e por classificação;

10.1.7. Recrutar profissionais de cada área específica para elaboração da prova e gabarito;

10.1.8. Digitar, revisar, imprimir, montar e acondicionar as provas e os cartões-resposta personalizados, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no processo seletivo;

10.1.9. Elaborar, aplicar e corrigir as provas do processo seletivo, tomando todas as precauções possíveis para impedir, quando de sua realização, qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;

10.1.10. Divulgar os locais e horários das provas;

10.1.11. Selecionar e treinar o pessoal que atuará no processo seletivo: fiscais de sala, fiscais de corredor e de banheiro, porteiro e apoio com um profissional da área da saúde;

10.1.12. Treinar, no mínimo, dois fiscais por grupo (sala), para fiscalizar as provas, bem como um fiscal em cada corredor e outros nos banheiros disponíveis aos candidatos nos estabelecimentos da prova;

10.1.13. Manter comunicação com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de dirimir quaisquer dúvidas e solicitar instruções que, por qualquer motivo, exijam decisões ou providências cabíveis;

10.1.14. Divulgar o gabarito provisório/definitivo e a relação de aprovados no endereço eletrônico do certame, bem como outros comunicados relacionados ao certame;

10.1.15. Zelar, por todos os meios, para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todo processo de elaboração, aplicação e correção das provas;

10.1.16. Emitir relatório final com o resultado final do processo seletivo, além de outros relatórios gerenciais e estatísticos que se fizerem necessários, fornecendo-os à CONTRATANTE;

10.1.17. Receber, examinar e responder os recursos interpostos de sua competência;

10.1.18. A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal envolvido na execução do processo seletivo;

10.1.19. Fornecer à CONTRATANTE todos os relatórios pertinentes ao processo seletivo, bem como a divulgação pela internet, no endereço www.fepese.org.br, das inscrições deferidas, relação de candidatos que tiverem deferidas condições especiais da prova, das

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

questões da prova e do gabarito oficial, nas datas definidas no cronograma de execução do processo seletivo;

10.1.20. As demais obrigações constam da Proposta encaminhada 2026.0022.01 para a realização do processo seletivo, que faz parte integrante deste contrato;

10.1.21. Manter arquivados os cartões respostas pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;

10.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.24. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, pelos equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.25. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.26. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.27. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.28. A CONTRATADA será responsável pela emissão dos boletos e pelo recolhimento dos valores das inscrições, sendo que, os valores serão depositados em conta da CONTRANTE específica para o processo seletivo.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Apreciar e aprovar o Edital do processo seletivo elaborado pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula 10.1.1;

10.2.2. Fornecer as informações necessárias para a elaboração do Edital do processo seletivo, em especial e não limitado, à designação dos cargos, respectivas vagas, atribuições, cargas horárias, remunerações e exigências de escolaridade, bem como as condições para admissão, convocação e posse;

10.2.3. Supervisionar, por intermédio da Comissão Coordenadora do processo seletivo, a execução do objeto contratado;

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

10.2.4. Publicar o Edital, alterações e resultado final do processo seletivo na Imprensa Oficial e onde for de direito, bem como demais atos relacionados ao objeto do presente contrato;

10.2.5. Fiscalizar processo seletivo, bem como das análises com os respectivos relatórios;

10.2.6. Acompanhar os relatórios de pagamento das inscrições.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

10.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste contrato e na Proposta n° 2026.0022.01 para fins de aceitação;

10.2.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão Coordenadora.

10.2.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.13. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.
11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente á notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto n° 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3°, § 5°, do Decreto n° 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Marcelino Hirofumi Ito, CPF 653.814.241-91, cargo/ função Superintendente Geral.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa servidora Gabrieli Aparecida Rossoni, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail gabrieli@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0129.

14.2. Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa servidora Ana Paula Albiero Tubin, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail ana.tubin@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0129.

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

14.3. O Decreto nº 7.090, de 2023, atribuirá as atividades da fiscal acima designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto n° 7090, de 2023.

17.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda,

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;
17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto n° 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 16 de abril de 2026.

MARCELINO HIROFUMI ITO
Superintendente
CONTRATADA

RODINEI ZANELLA
Gestor do FMS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Assinado por 4 pessoas: MARCELINO HIROFUMI ITO, Taina da Silva Levandovski, Camila Cristina Marinho Vieira e Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C7D-C4CC-A1AB-67FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCELINO HIROFUMI ITO (CPF 653.XXX.XXX-91) em 23/04/2026 17:10:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 24/04/2026 06:59:04 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Camila Cristina Marinho Vieira (CPF 324.XXX.XXX-06) em 24/04/2026 08:11:04 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Rodinei Zanella (CPF 834.XXX.XXX-06) em 24/04/2026 11:25:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/04/2026 às 11:26 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C7D-C4CC-A1AB-67FA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.798.828/0001-00, com sede na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. NEOBERTO GERALDO BALESTRIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 533.550.249-53, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

Nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01	21.950,00	21.950,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Processo Administrativo junto ao Protocolo n.º 1.456/2026, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Relatório de Pesquisa de Preços, Documentos de Habilitação do Contratado, Parecer Jurídico, Autorização de contratação e demais documentos e anexos que compõe o processo.

1.3.2. A presente contratação é decorrente de DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de **15 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

5.4. Serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o(a) contratante pagará á(ao) contratada(o) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.11. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa**, em estrita observância ao vencimento fixado no processo e ao disposto no art. 6º, incisos II e III, do Decreto nº 11.947/2025.

6.2. O pagamento observará rigorosamente a **ordem cronológica de exigibilidade das obrigações**, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 11.947/2025.

6.3. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, nas hipóteses legalmente previstas no Decreto Municipal nº 11.947/2025.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.6 O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove formalmente sua condição.

6.7. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega/execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, não podendo substituir os profissionais;

IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

V. Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, equipamentos, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento).

VI. Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de transporte e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro

em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

VII. Executar os serviços nas formas e condições determinadas no Termo de Referência, Minuta de Contrato em consonância com o ETP - Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
§ 2º - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
§ 3º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21. No entanto, o(a) contratado(a) poderá ser responsabilizado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023, conforme:

14.1.1. A **Fiscalização** ficará a cargo do(a) servidor(a) Sra. **JULIA XAVIER PEREIRA,** Matrícula Funcional n.º 21.221.

14.1.2. O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor(a) Sra. **VIVIANE CARAMORI MENDES,** Matrícula Funcional n.º 21.398.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

14.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2026**:

- **Número:** 98807
- **Unidade Gestora**: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 14 – Direitos da Cidadania
- **Subfunção:** 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- **Programa:** 114 – INCLUSÃO SOCIAL
- **Ação:** 2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- **Despesa:** 38 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso**: 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador – Santa Catarina, 15 de abril de 2026.

Contratante	Contratada
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR	**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP** CONTRATADO

Fiscalização
JULIA XAVIER PEREIRA FISCAL DO CONTRATO

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: Lucas Parizotto Rossi CPF: 118.648.569-80	Nome: Mariana Pollo CPF: 091.175.849-65
ASSINATURA	ASSINATURA

CONTRATO Nº. 20/2026

O **Município de Palma Sola,** CNPJ 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, n° 600, Centro do Município de Palma Sola/SC, denominado de **contratante**, representada pelo seu Prefeito, Senhor **Marcio Sansigolo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 036.228.419-44, e do CPF nº XXX.229.419-XX, residente e domiciliado linha São Roque, Palma Sola – SC, interior, s/n, e de outro lado a **Associação Dos Municípios Do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC**, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **MICHEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, município de Iporã do Oeste - SC, doravante denominado de **contratada,** de comum acordo e com amparo legal, de acordo com o Edital do Processo Seletivo atinente, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo que acontecerá no dia 17 (dezessete) de maio de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1 Os serviços de execução e organização do Processo seletivo será executado em regime de parceria entre CONTRATADA e CONTRATANTE com colaboração e auxílio mútuo, além de obrigações específicas que competem a cada uma das partes, conforme disposto abaixo.

2.2 Considerando deliberação entre a CONTRATADA com todos os municípios associados, inclusive o CONTRATANTE, pela realização dos certames será cobrado valor correspondente as despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização que, nos termos do orçamento anexo, para o presente contrato, alcança o valor de R$ Valor total de R$ 30.650,00 (Trinta mil, seiscentos e cinquenta reais).

2.3 O valor ajustado deverá ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA através de depósito bancário – Banco do Brasil, agência nº 599-1, conta corrente nº 110-4, de titularidade da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova do Processo seletivo a ser executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato passa a viger a partir de sua assinatura e será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3 Considera-se encerrada a vigência do presente contrato com a realização de todas as etapas previstas do Edital do Processo Seletivo a ser executado e com o pagamento do valor ajustado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 **São obrigações do CONTRATANTE**:

a) Auxiliar na elaboração do Edital do certame e demais atos/documentos necessários à regular prestação dos serviços contratados, prestando todas as informações necessárias, principalmente em relação a legislação municipal a ser observada;

b) Analisar, revisar e aprovar todas as minutas de documentos elaboradas pela CONTRATADA pertinentes a execução do Processo Seletivo;

c) Realizar as publicações legais constantes no Cronograma do Edital de Processo Seletivo, entre outros atos de publicação obrigatória;

d) Nomear Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo a ser integrada por servidores públicos do município, com atribuições para prestar auxílio e suporte nas atividades/encaminhamentos realizados pela CONTRATADA;

e) Disponibilizar local adequado e compatível com a quantidade de candidatos inscritos e organizá-lo para a realização das provas (objetivas/práticas);

f) Providenciar fiscais para atuar na aplicação das provas (objetivas/práticas) em quantidade compatível com o número de candidatos participantes do certame;

g) Receber, apreciar e emitir decisão através da Comissão de Acompanhamento do certame, quanto a documentos/requerimentos/recursos pertinentes a isenção de pagamento da taxa de inscrição; pleitos de pessoas portadoras de deficiência; solicitação de condições especiais para realização das provas e prova de títulos ou tempo de experiência;

h) Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer materiais secundários para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como arcar com as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações legais dos atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo e, bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar/atuar no Processo Seletivo.

4.2 **São obrigações da CONTRATADA,** cumprir integramente o previsto no termo de referência, mais especificamente os itens 8 e 9; além das constadas abaixo**:**

a) Elaborar a minuta do Edital certame, em consonância com a legislação municipal fornecida, que será encaminhada para análise do CONTRATANTE;

b) Disponibilizar sistema (Software/*site* de hospedagem) para as inscrições dos candidatos, apresentação de documentos e recursos de forma eletrônica;

c) Elaborar e aplicar as provas teóricas e práticas a serem realizadas no certame, mantendo irrestrito sigilo em relação ao teor das mesmas até a data de sua aplicação, bem como realizar a correção e pontuação das mesmas;

d) Emitir documento contendo relação de inscrições, Gabaritos Preliminar e Final, Resultados Preliminar e Final e demais informações pertinentes ao certame;

e) Apreciar e emitir parecer de recursos impetrados pertinentes a questões da prova objetiva, avaliação da prova prática e resultado preliminar;

f) Realizar sessão pública para a correção dos Cartões Respostas;

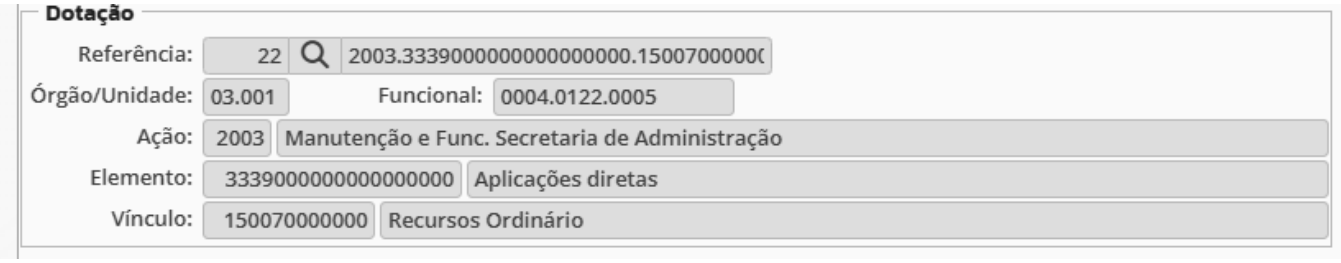
g) Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Processo Seletivo para contratação de agentes temporários.

h) Ficará a cargo da contratada fornecer os materiais primários para a realização do processo seletivo, assim entendidos como cadernos de prova, cartão resposta, formulários e itens para a avaliação/realização das provas práticas.

i) A contratada designará servidores próprios para acompanhar todas as etapas do certame que se fizerem necessárias sem prejuízo de eventual contratação de terceiros, acaso haja necessidade específica.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão a conta do orçamento do próprio Município na seguinte rubrica orçamentária:



6 CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.2 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos legais previstos, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.2 O CONTRATANTE designará uma Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8 CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS

8.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

8.3 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa

9 CLÁUSULA NOVA – PUBLICAÇÃO

9.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente Contrato, observadas as disposições legais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.2 O Foro competente para solucionar eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Anchieta – SC.

Palma Sola – SC. 10 de Abril de 2026.

Município de Palma Sola/SC
Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal
Contratante

Associação Dos Municípios Do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC
CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13
MICHEL BARTH
CPF sob o nº 088.630.799-60,
Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**053/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO	**053/2026**
CONTRATO	**051/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA ACESSE CONCURSOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor LEANDRO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.028.069/0001-29, situado a R Para, 162, Timbó - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto constitui na contratação da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.028.069/0001-29, para Prestação de serviços técnicos especializados por empresa devidamente qualificada para o planejamento, organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para os cargos de Médico, Médico da Família, Médico Psiquiatra, Motorista, Carpinteiro, Operador de Máquinas Rodoviárias, Agente de Apoio Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Médico Veterinário e Técnico Agrícola, visando atender necessidades excepcionais de interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal de Urubici/SC.

1.2. A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação, a contratação desses serviços encontra-se amparado no Art. 75, inciso “II”, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado, incluindo elaboração de edital, gestão de inscrições, aplicação de provas (quando couber), análise de títulos, processamento e julgamento de recursos, divulgação de resultados e entrega do resultado final homologado, para provimento temporário dos cargos de Médico, Médico da Família, Médico Psiquiatra, Motorista, Carpinteiro, Operador de Máquinas Rodoviárias, Agente de Apoio Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Médico Veterinário e Técnico Agrícola.	SERV	1	R$11.700,00	R$11.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no Município de Urubici.

2.2 Em caso de descumprimento do prazo definido no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços prevista nas Cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) o valor global de R$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da liquidação da despesa, após emissão da documentação fiscal e prestação dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Urubici, conforme a seguir descrito:

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

5.1 O presente Contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 053/2026, Processo Administrativo nº 053/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE**:**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações do CONTRATADO**:**

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

8.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente instrumento vigerá pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se na data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação da vigência do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição

Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

10.2 O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula anterior poderá ser executada por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0 (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa do(a) Contratado(a), nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pela gestão do Contrato o Gestor de Contrato, Sra. Lilian Oliveira Zeeberg, Matrícula Nº 5.677, sendo responsável pela fiscalização o Fiscal de Contrato, Sra. Rosangela Peixe, Matrícula nº 5.693 os quais devem, rigorosamente, cumprir suas atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 3590/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Contrato.

19.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici, 24 de abril de 2026.

LEANDRO DE SOUZA CORRÊA	ACESSE CONCURSOS LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO

CONTRATO Nº 021/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAROPABA E A EMPRESA SCHEILA APARECIDA WEISS ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 26.068.753/0001-22, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 471, bairro Imigrantes, cidade de Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada pela Sra. SCHEILA APARECIDA WEISS, inscrita sob o CPF nº 035.774.019-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da licitação de que trata a **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, **Processo nº 007/2026**, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e demais legislação em vigor, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é **a contratação de banca organizadora especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de profissionais em caráter temporário (ACT), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba/SC.**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços administrativos na elaboração, aplicação e correção de todas as etapas do teste seletivo compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção da prova objetiva e prova prática, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final e de mais atividades que compreendam a realização dos serviços, local para realização da prova objetiva e prova prática, fornecendo toda a mão de obra e materiais necessários.	UNIDADE	1	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00
				TOTAL DO FORNECEDOR:	**R$ 9.800,00**

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O aviso de contratação direta;
c) A proposta da **CONTRATADA**;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de até **5 (cinco) meses,** contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
I. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação o objeto principal deste contrato:
a) Contratação de banca organizadora especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de profissionais em caráter temporário (ACT), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
O valor total da contratação é de **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
VI. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VII. Cientificar o órgão jurídico competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XV. Alocar os empregados ou subcontratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XVII. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança e disciplina;
XIX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
XX. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
XXI. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
XXIII. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
XXIV. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
XXVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
VI. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XII. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de contratação direta e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

III. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
IV. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
V. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
VI. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
VII. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Das indenizações e multas.

VIII. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
IX. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

X. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
II. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
IV. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
V. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer frente as obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Órgão:	**07**	**Secretaria de Educação e Cultura**
Unidade:	002	Fundo Munic. de Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	2.086	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento:	3.3.39.00.00.00.00.00.0000	(160) Aplicações Diretas
Vínculo:	150010012002	Receitas de impostos e de transferência de impostos – educação
Subelemento:	3999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Garopaba/SC e Seção Judiciária Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Garopaba, 07 de abril de 2026.

Jorge Augusto da Silva Chaves
MUNICÍPIO DE GAROPABA
CONTRATANTE

Scheila Aparecida Weiss
SCHEILA APARECIDA WEISS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Fernanda Alves Cândido	**Juliana de Abreu**
CPF: 036.853.239-97	**CPF: 025.135.519-58**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
DISPENSA N° 132/2026

Secretaria Requisitante
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADES EXCEPCIONAIS E DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E PARA CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO REQUISITANTE E O INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, a Senhora ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI,** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP**, com sede na Cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, na Avenida Paulo Santos Mello, n° 186, Bairro Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, neste ato representada pelo Senhor(a) **ENEDINA RODRIGUES BENTO**, portador(a) do CPF nº 537.621.859-72**,** que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 49/2026,** que deu origem a **Dispensa nº 132/2026**, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 c/c Decreto n° 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. **DO OBJETO**

1.1 Contratação de instituição especializada na prestação dos serviços de **gerenciamento integral de Processo Seletivo Público Simplificado**, destinado à contratação temporária de pessoal para atender necessidades excepcionais e de interesse público do Município de Gaspar, incluindo autarquias e fundações públicas e para **Concurso Público** destinado a **Secretaria Municipal de Educação** conforme legislação vigente, devendo-se observar a seguinte Tabela Referencial:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor	Valor

				Unitário (R$)	Total (R$)
01	Gerenciamento integral de Processo Seletivo Público simplificado.	Serviço	1	96.000,00	96.000,00
01	Gerenciamento integral de Concurso Público para o quadro de servidores efetivos da Secretaria de Educação.	Serviço	1	59.000,00	59.000,00
				Valor Global (R$)	**155.000,00**

1.2 Da Especificação do Objeto:

1.2.1 São condições indispensáveis para a solução atender aos objetivos da contratação, onde a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TR e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:

a) Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo e Concurso Público, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacianalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
b) Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo Concurso Público;
c) Viabilização de inscrições pela Internet, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
d) Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
e) Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
f) Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via Internet;
g) Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
h) Aplicação de prova de títulos para cargos definidos, com especial atenção aos cargos onde o requisito obrigatório também exige pós graduação, não podendo ser este computado como adicional por títulos.
i) Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
j) Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
k) Divulgação dos atos do Processo Seletivo e Concurso Público, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;
l) Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
m) Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados da provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais;

n) Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011;
o) Disponibilização de canal de comunicação.

1.2.2 O Edital do Processo Seletivo e do Concurso Público, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
a) Identificação da Administração Pública responsável;
b) Identificação da CONTRATADA;
c) Cronograma do Processo Seletivo;
d) Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
e) Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
f) Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
g) Definição do prazo de validade do Processo Seletivo e do Concurso Público incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
h) Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
i) Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
j) Instâncias e prazos recursais;
k) Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo e Concurso Público, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.

1.2.3 É vedada a subcontratação do objeto[1].

1.2.4 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

1.2.5 O prazo de garantia é o estabelecido na **Lei n° 8.078/1990.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), se houver e o Termo de Referência (TR);
b. A Proposta do CONTRATADO;
c. O ato que autoriza o processo de contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021;
d. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O Termo de Contrato vigorará por **06 (seis) meses**, estando vigente de **16 de abril de 2026 a 15 de outubro de 2026**, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo, levando em consideração os seguintes parâmetros:
a. A natureza contínua ou não da prestação;
b. As necessidades do MUNICÍPIO;
c. A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;
d. A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários;
e. As limitações temporais previstas nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no **prazo de 06 (seis) meses**, contados da assinatura

[1] A subcontratação do objeto, neste caso, é vedada pelos seguintes motivos: a) Permitir a subcontratação poderia gerar vantagem indevida a determinados fornecedores, que atuariam apenas como intermediários, em detrimento daqueles que efetivamente executam o objeto; b) A execução direta pelo fornecedorfacilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados; c) Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira são exigidos do fornecedor com base na execução direta do objeto.

do termo de contrato, **respeitando-se as etapas a serem definidas em cronograma a ser publicado no respectivo edital**, com homologação final prevista para até **31/07/2026.**

3.3 O CONTRATADO, no decorrer da primeira fase de elaboração do edital, poderá ser convocado com a devida antecedência a comparecer em reunião de trabalho que ocorrerá durante o horário de expediente no Departamento de RH da Prefeitura Municipal de Gaspar.

3.4 Admite-se, mediante acordo entre as partes, que a reunião ocorra exclusivamente de forma eletrônica, levando em consideração as especifidades do que deve ser tratado.

3.5 Na segunda fase de aplicação de prova, o local será definido posteriormente e comunicado ao candidato, sendo as provas aplicadas no Município de Gaspar.

3.6 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:

a. Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;
b. Necessidade de disponibilização ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;
c. Necessidade de acondicionamento especial do objeto;
d. Necessidade de vistoria do objeto in loco;
e. Necessidade do CONTRATADO, no transporte ou entrega, apresentar documentação técnica específica;

4. DO PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.

4.3 **Os valores previstos neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, conforme dispõe o art. 2°, §1° da Lei n° 10.192/2001.**

4.4 O pedido de revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:

a. O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
b. A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições normativas, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei n° 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; não haja prejuízo à execução deste objeto e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Termo de Contrato.

5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo CONTRATANTE, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto n° 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto, nos termos do §1° do art. 74 do Decreto n° 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:

a. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.

6.2 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:

a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contratado e na legislação pertinente;
b. Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto e, conforme o caso, as peculiaridades locais.

6.4 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.

6.5 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4° do art. 140 da Lei n° 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.

6.6 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2° do art. 140 da Lei n° 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

6.8 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023;
b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE;
d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do

retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no Processo Seletivo e Concurso Público, objeto desta avença, deverão ser pagos exclusivamente pelos candidatos diretamente ao CONTRATANTE e repassadas em cronograma para o CONTRATADO, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreajustável, conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

- Item 01 - Processo Seletivo:

Nível de Escolaridade	Valor (R$)
Superior	R$ 80,00
Médio/Técnico	R$ 65,00
Fundamental	R$ 50,00

- Item 02 Concurso Público:

Nível de Escolaridade	Valor (R$)
Superior	R$ 100,00
Médio	R$ 80,00

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 *Na execução dos serviços as inscrições serão gerenciadas e coordenadas pelo CONTRATANTE e os valores das inscrições serão depositadas em conta bancária do CONTRATANTE e repassadas posteriormente ao CONTRATADO em valor integral da inscrição pagante.*

7.4 *Caberá ao CONTRATANTE, por fim, suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e as taxas de emissão/baixa de boleto junto a Instituição bancária.*

7.5 O pagamento será efetuado em duas parcelas, no prazo de **30 dias**, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto n° 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, por meio de Depósito Bancário ou Chave PIX, conforme segue:

- Primeira parcela (50%): equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, devida após a publicação da relação de inscrições deferidas e indeferidas.

- Segunda parcela (50%): equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, devida após a publicação do resultado final.

7.6 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.

7.7 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.

7.8 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.

7.9 Para fazer *jus* ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa e/ou retenção, previstos no §3° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023.

7.11 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.

7.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.13 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.14 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.15 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	38
	2026			414
Número da Reserva Orçamentária	782/2026 e 795/2026 Obs.: Indicar o **número do pedido de compra** que servirá como **documento comprobatória da reserva orçamentária** conforme previsto no **art. 72, IV da Lei n° 14.133/2025.**			
Origem dos Recursos	Próprio	x	Convênio	
Numero do Convênio	***			

7.16 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.

8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.

8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1° do art. 72 do Decreto n° 11.384/2023.

8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei n° 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as seguintes obrigações:

9.1.1 Entregar os bens adquiridos ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;

9.1.2 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;

9.1.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.4 Indicar representante ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;

9.1.5 Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade ou irregularidade que prejudique ou impossibilite a execução de suas obrigações;

9.1.6 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;

9.1.7 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições pactuados, encaminhando-o a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato ou, na ausência deste, ao representante do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devendo observar, ainda, as seguintes disposições:

a. *Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
b. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
c. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*

9.1.8 O CONTRATADO, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação;

9.1.9 A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:

a. *Tratar com urbanidade os servidores ou administrados;*
b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*

9.1.10 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;

9.1.11 Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;

9.1.12 Abster-se da suspensão ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3° do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.1.13 Submeter ao CONTRATANTE os bens ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;

9.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei n° 8.078/1990;

9.1.15 O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do CONTRATADO;

9.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2 Das Obrigações Complementares:

9.2.1 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;

9.2.2 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;

9.2.3 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei n° 13.709/2018;

9.2.4 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;

9.2.5 Conforme previsto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;

9.2.6 O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;

9.2.7 O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;

9.2.8 Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos desta contratação;

9.2.9 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei n° 14.133/2021;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto.

10.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.

10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.

10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023.

10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições avençadas, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.

10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições avençadas.

10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023.

10.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.

10.10 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto n° 11.384/2023.

10.11 Rescindir o Termo de Contrato, quando houver, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.

10.13 Zelar para que durante a vigência da avença sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir a avença diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto n° 11.384/2023.

10.16 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.

10.17 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.

10.18 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.

10.19 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.

10.20 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato, nos termos do art. 72 do Decreto n° 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.

11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:

a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
c. *Abstenção de práticas irregulares;*
d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*

11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios

previstos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto n° 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.

11.5 O exercício do poder-derver de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
f. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
i. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR e/ou neste Termo de Contrato as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

12.3 A aplicação das sanções previstas no TR ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.

12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

12.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 20
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento),** será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.

12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
c. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
e. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
b. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
a. A gravidade da conduta praticada;
b. A culpabilidade do infrator;
c. A intensidade do dano provocado;
d. O caráter educativo da pena;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto n° 11.384/2023.

12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei n° 14.133/2021).

13.2 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será **de 50% (cinquenta por cento),** observadas as diretrizes do §3° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023.

13.4 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):

a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.5 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023.

13.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei n° 14.133/2021, é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Termo de Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei n° 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo contratual (art. 137 da n °Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto n° 11.384/2023, as seguintes situações:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua

capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo do Contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O Termo de Contrato, poderá ainda ser extinto, nas seguintes situações:

a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo CONTRATANTE;
e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o CONTRATADO de executar as obrigações resultantes deste Termo de Contrato;
g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.

14.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;
b. Aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
c. Adotar, conforme o caso, as providencias instituídas pelo art. 139 da Lei n° 14.133/2021;
d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.

14.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3° do art. 137 da Lei n° 14.133/2021), nas seguintes situações:

a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a **03 (três) meses;**
c. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para

execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.b, 14.4.c e 14.4.d poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto n° 11.384/2023.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO, por meio do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2° do art. 138 da Lei n° 14.133/2021.

14.7 O CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei n° 14.133/2021, poderá, por determinação da autoridade competente, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.8 A extinção, prevista no item anterior, poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do Termo de Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contados da referida data.

14.9 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

15.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

15.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições contratuais.

15.3 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

15.4 O CONTRADO fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 n° 13.709/2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência

destes.

16.2 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

16.3 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e,supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis ns° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

17. DO VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

17.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global, meramente estimativo, de **R$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

18. DO FISCAL DESIGNADO

18.1 Este Termo de Contrato será fiscalizado pela Senhora **Leticia Bittencourt Boettcher**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Especializados I**, lotado na **Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.**

18.2 Telefone de Contato do Município de Gaspar: **(47) 3091-2000.**

19. DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 16 de abril de 2026.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Representante Legal do CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP
CNPJ nº 45.290.045/0001-86
ENEDINA RODRIGUES BENTO
CPF nº 537.621.859-72
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____- _____

instituto brasileiro de
administração municipal

nº 103/26

Blumenau, 06 de junho de 2026.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de
Caçador- SC

Senhor Prefeito,

Temos a grata satisfação de encaminhar proposta de assessoria técnica para a realização de Processo Seletivo.
Esta proposta técnico-financeira pretende fornecer informações gerais sobre a metodologia de trabalho do IBAM de forma a nortear discussões posteriores objetivando detalhamentos e ajustes que se fizerem necessários, para melhor atendimento às necessidades da Prefeitura.

Caso os termos sejam aceitos, teremos prazer em encaminhar, com a maior brevidade possível, o respectivo contrato.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Sem mais no momento, renovamos-lhe nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivanir Mais
Representante IBAM-SC

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br
Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

instituto brasileiro de administração municipal

PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caçador - SC

Junho 2026

CONCURSO PÚBLICO QUE O IBAM REALIZA SELECIONA,
COM ISENÇÃO, OS MELHORES PROFISSIONAIS.

O presente documento refere-se à proposta de prestação de serviços de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM à Prefeitura Municipal de Caçador - SC, para realização de Processo Seletivo, visando o provimento de cargos do Quadro de Pessoal.

A proposta contempla a apresentação do IBAM e da Área de Organização e Gestão – responsável pela execução do Projeto; a sistemática de trabalho; as responsabilidades das partes no Projeto; a metodologia de trabalho; o prazo para execução dos trabalhos e a forma de pagamento proposta.

1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do Município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania. O Instituto é reconhecido como instituição de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto n.º 34.661, de 19/11/53) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04/08/93).

A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de seus 73 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.

- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e a distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira, tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico, urbano e ambiental; da geração de cargo e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de língua portuguesa.

- **Ensino** – as ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A Escola oferece, de forma permanente, cursos de educação nas modalidades presencial e a distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm proporcionado o constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.

O IBAM participa de importantes redes temáticas, nacionais e internacionais. Dentre elas, podem ser mencionadas: Fórum Nacional Lixo & Cidadania, Combate ao Trabalho Infantil, Combate à Violência Intrafamiliar, Mulher e Políticas Municipais e Observatórios Urbanos. O IBAM é Centro de Referência para América Latina do Programa Melhores Práticas do Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. No ano de 2002, essa agência das Nações Unidas concedeu o Diploma de Honra ao IBAM pelo apoio contínuo ao desenvolvimento do Governo Local por meio de sua contribuição para a melhoria das questões urbanas e municipais.

De modo similar, o IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhorem, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.

Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.
Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro permanente de cerca de 60 especialistas, além de mais de 70 consultores, ambos incluindo mestres e doutores. Sua estrutura organizacional está desenhada de forma a possibilitar aos usuários de seus serviços e produtos a rápida identificação de sua demanda. São as seguintes as unidades organizacionais do Instituto:

- Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR
- Desenvolvimento Econômico e Social – DES
- Organização e Gestão – O&G
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA
- Consultoria Jurídica

Em cada uma de suas unidades, o IBAM dispõe de especialistas encarregados do desenvolvimento de projetos de assistência técnica, estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública Municipal, são as seguintes as áreas temáticas de atuação do IBAM:

- Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional
- Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas

- Educação corporativa
- Concurso Público
- Desenvolvimento Econômico Local e Sustentado
- Finanças Públicas e Gestão Tributária
- Direito Público
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislação Urbanística
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Cadastro Imobiliário e Fiscal
- Geoprocessamento
- Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos
- Saúde
- Assistência Social
- Direitos Humanos e Promoção da Cidadania
- Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- Mulher e Políticas Públicas
- Previdência do Servidor Municipal

O trabalho aqui proposto estará sob a responsabilidade da área de Organização e Gestão – O&G.

2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

A O&G está direcionada para as atividades de desenvolvimento institucional visando o aprimoramento da prestação de serviços e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, os projetos voltados para o desenvolvimento institucional

compreendem, dentre outros, a melhoria dos trabalhos de estrutura organizacional, de recursos humanos, de administração financeira, de planejamento governamental e de elaboração de instrumentos necessários à gestão de políticas públicas setoriais. A maioria destes trabalhos inicia-se com visitas de prospecção visando identificar *in loco* problemas nas diversas áreas de atuação dos órgãos governamentais. Daí decorrem diagnósticos contendo orientações para a correção de entraves e de questões institucionais que, na maioria das vezes, se concentram nas linhas de atuação administrativa e organizacional, jurídico-funcional, tributária, patrimonial e contábil-financeira.

O trato das questões institucionais, em sentido amplo, está referido à identidade organizacional que, por sua vez, não se concretiza sem a definição e difusão das estratégias da organização. Assim, assumem importância significativa os projetos em que se tem a oportunidade de iniciar os trabalhos pela instalação de um processo de planejamento em que são discutidos, entre outros temas, o campo de atuação da organização, sua missão e visão de futuro, propiciando o estabelecimento de um mapa ou cenário de contexto que permite entender a organização em toda a sua dimensão.
Essa concepção, inerente a uma abordagem organizacional de caráter estratégico, permeia hoje praticamente todas as intervenções concebidas e implementadas pela área de Organização e Gestão do IBAM. É apropriado dizer, portanto, que os projetos no campo de conhecimento da *estratégia* são dominantes na atuação do Instituto quando se trata de prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica. Os projetos especificamente voltados para o planejamento estratégico são, então, um caso particular de utilização de um enfoque que alcança todas as linhas de atuação do IBAM direcionadas para o desenvolvimento institucional.

3. EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL NA ÁREA OBJETO DA PROPOSTA

O IBAM assessorou a realização de centenas de Processo Seletivos públicos, eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento da Administração Pública que possibilita o recrutamento e a seleção de quadros qualificados para compor as equipes de servidores efetivos. O Instituto acumula experiências bem sucedidas em que a transparência e o sigilo de todo o processo caracterizam o conjunto dos certames realizados.

Desta forma podemos assegurar que o IBAM atende plenamente a todos os requisitos para contratação, o que poderá ser comprovado por atestados a serem apresentados posteriormente, caso necessário.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O assessoramento do IBAM à Prefeitura será prestado de modo a garantir uma participação ativa da entidade, através do seu órgão colegiado, nas decisões que se façam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

As etapas necessárias à realização do Processo Seletivo, de responsabilidade do IBAM, são as seguintes:

- elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Processo Seletivo;
- divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet;
- proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- avaliar as provas de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo;
- corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- apoiar a Comissão de Processo Seletivo com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;

- emitir listagem de classificação dos candidatos para homologação;

- apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;

- **elaborar relatório final, em planilha *excel*, com os dados relativos ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**

- disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;

- arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

As atividades de responsabilidade da Prefeitura, que terão sempre o assessoramento do IBAM, são as seguintes:

- nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo;

- fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Processo Seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;

- facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;

- enviar, com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;

- disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet e equipamentos de informática necessários;

- publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;

- divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do *site* da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;

- providenciar os locais para a realização das provas objetivas;
- fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal e serviço médico para os locais de realização;
- homologar o resultado final do Processo Seletivo.

5. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS

A estruturação das provas para cada cargo se dará com a participação de representantes técnicos ou gestores das áreas da Prefeitura objeto do certame, quando necessário e dos membros da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura.

Serão observados, com base no Plano de Cargos e Carreiras, os perfis, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/conteúdos programáticos das provas, pontuação mínima e grau de dificuldade das questões.

As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

Para o Processo Seletivo da Prefeitura de Caçador - SC sugere-se a estruturação de provas objetivas com os respectivos quantitativos de questões inéditas, que poderá ser alterada, de comum acordo com a Comissão de Processo Seletivo, para melhor ajuste ao perfil de cada função, conforme quadro a seguir estruturado:

ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGOS	NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS	
	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Comuns
Nível Superior/ Médio (total de 30 questões por cargo)		
20 cargos	10 questões por cargo	10 de conhecimentos gerais; 10 de Português

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Estão previstos em média 90 (noventa) dias úteis para o desenvolvimento de todo o Projeto. Esse prazo será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do contrato que decorrer desta proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação, bem como do envio da legislação necessária à realização do Concurso.

7. DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO FIXO + PARTE VARIÁVEL

O orçamento para a realização deste Processo Seletivo, tendo por base até 1.400 candidatos inscritos, é de **R$ 169.000,00**.

Esse valor será pago pela Prefeitura ao IBAM da seguinte maneira:

a) uma parcela de R$ 33.800,00 em até cinco dias após a publicação do edital;

b) uma parcela de R$ 50.700,00 em até cinco dias após o encerramento das inscrições;

c) uma parcela de R$ 84.500,00 em até cinco dias após a entrega por parte do IBAM para a Prefeitura das listagens finais do processo seletivo para a homologação.

Se houver candidato adicional à estimativa de 1.400 inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pela Prefeitura ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R$ 95,00 por excedente.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caçador – SC poderá celebrar o contrato com o IBAM, para execução dos serviços de assessoria técnica constantes desta proposta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Blumenau, 06 de junho de 2026.

Ivanir Mais
Representante IBAM-SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA – INSTITUTO SELEÇÃO	CNPJ: 24.774.586/0001-00	
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 15, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 26.255-550
TELEFONE: 21 3892-9321 \| 21 98264-4672		
EMAIL: comercial@institutoselecao.org.br		

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC

DESCRITIVO				VALOR DAS INSCRIÇÕES		VALOR REFERENCIAL DA PROPOSTA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	GRUPO 01 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC, COMPREENDENDO: 1. ELABORAÇÃO DO EDITAL. 2. IMPRESSÃO DAS PROVAS. 3. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSCRIÇÕES. 4. APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS. 5. RESPOSTAS AOS RECURSOS. 6. DIVULGAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E RESULTADOS. ADICIONAIS: 1. NÍVEL: ENSINO MÉDIO. 2. CARGOS, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS: VARIADOS. 3. QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRIÇÕES: 400 (QUATROCENTAS).	SERVIÇO	01	R$ 80,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
	GRUPO 01 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE	UNIDADE	01	R$ 30,00	0,00	R$ 30,00	0,00
02	GRUPO 02 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC, COMPREENDENDO: 1. ELABORAÇÃO DO EDITAL. 2. IMPRESSÃO DAS PROVAS. 3. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSCRIÇÕES. 4. APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E/OU DE TÍTULOS. 5. RESPOSTAS AOS RECURSOS. 6. DIVULGAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E RESULTADOS. ADICIONAIS: 1. NÍVEL: ENSINO SUPERIOR. 2. CARGOS, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS: VARIADOS. 3. QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRIÇÕES: 1.000 (UM MIL).	SERVIÇO	01	R$ 120,00	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
	GRUPO 02 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE	UNIDADE	01	R$ 40,00	0,00	R$ 40,00	0,00
VALOR TOTAL						R$ 152.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
• **AO ENVIAR SUA PROPOSTA, A INSTITUIÇÃO DECLARA CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ANEXO I.**

Rio de janeiro, 09 de junho de 2026.

PESSOA JURÍDICA	
Nome do Representante:	TAUAN QUEIROZ SOARES
CPF do Representante:	120.368.947-04
	TAUAN QUEIROZ SOARES:12036894704 Assinado de forma digital por TAUAN QUEIROZ SOARES:12036894704 Dados: 2026.06.09 10:30:18 -03'00'
	Assinatura do Representante

CARIMBO DO CNPJ
INSTITUTO DE SELECAO E TECNOLOGIA:24774586000100 Assinado de forma digital por INSTITUTO DE SELECAO E TECNOLOGIA:24774586000100 Dados: 2026.06.09 10:30:31 -03'00'



Nosso **Portfólio**

INSTITUTO SELEÇÃO



Índice

01 - O INSTITUTO
02 - NOSSOS CLIENTES
03 - REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL
04 - METODOLOGIA DE SEGURANÇA AVANÇADA
05 - O PARQUE GRÁFICO
06 - SALA COFRE
07 - O SISTEMA DO INSTITUTO SELEÇÃO
08 - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
09 - GABARITO VARIADO
10 - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
11 - HETEROIDENTIFICAÇÃO / PERÍCIA MÉDICA
12 - PSICOTÉCNICO
13 - TESTE APTIDÃO FÍSICA
14 - PROVA ORAL
15 - PROCESSAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
16 - TRANSPORTE DAS PROVAS
17 - ACOMPANHAMENTO
18 - COMO NOS CONTRATAR



O Instituto Seleção

O **Instituto Seleção e Tecnologia** é referência nacional na organização de concursos públicos e processos seletivos. Com sede no Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional, oferecemos soluções completas, ágeis e seguras para administrações municipais, estaduais e órgãos públicos que desejam recrutar servidores com transparência, lisura e eficiência.

"Art. 2º - **O INSTITUTO DE SELEÇÃO E Tecnologia** terá as seguintes finalidades:

III – Promover o desenvolvimento nos campos da pesquisa, avaliação, seleção, recrutamento, recolocação e encaminhamento para empregos;

XII – Prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar Concurso Público, Processos de Seleção, exames e avaliações;"

"Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto de Seleção e Tecnologia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública e da eficiência, tem como objetivo:

VI – Promover e organizar Cursos, Concursos Públicos, competições, Palestras, Pesquisas, Seminários e Eventos;"

O **INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA**, declara expressamente na presente proposta, que na forma do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para fins do dispositivo no inciso XV, art. 75, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.



Nossos **Clientes**



Reputação **Ético-profissional**

EXPERTISE E TECNOLOGIA DE PONTA EM CONCURSOS PÚBLICOS

O Instituto de Seleção e Tecnologia é referência em Planejamento e execução de concursos públicos no Brasil.

Contando com vasta documentação que comprova sua inquestionável capacidade técnica, a empresa investe continuamente em tecnologia de ponta para garantir eficiência de seu sistema, o controle de todas as etapas do certame, o gerenciamento de banco de dados e a gestão eletrônica de documentos.

Com os mais renomados profissionais na área de aplicação de cada concurso, o instituto garante a qualidade de suas provas. Além disso, é uma das únicas empresas com capacidade para executar concursos de qualquer dimensão e complexidade.

Com a expertise adquirida ao longo de anos de atuação, o Instituto de Seleção e Tecnologia é a escolha certa para quem busca qualidade, confiabilidade e transparência em concursos públicos.



Metodologias de **Segurança Avançada**

PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDES EM CONCURSOS PÚBLICOS

O Instituto de Seleção e Tecnologia conta com um moderno sistema de segurança para prevenir e detectar fraudes em todas as etapas e fases de um concurso público, especialmente na elaboração, impressão, transporte e aplicação das provas escritas.

Essa medida se tornou necessária devido aos frequentes casos de fraudes em concursos públicos noticiados nos últimos anos, o que resultou em investigações e demissões ou prisões de funcionários de empresas envolvidas.

Com o plano de segurança em vigor, o Instituto de Seleção e Tecnologia busca garantir a lisura e a transparência do processo seletivo, assegurando aos candidatos a confiabilidade dos resultados e evitando prejuízos para a administração pública e para a sociedade como um todo.

Utilizamos tecnologias de ponta para evitar fraudes:

- 1 (um) Gabarito por candidato;
- Coleta de assinatura e redação de punho próprio com posterior confrontação;
- Fiscalização eletrônica com QR Code, foto do candidato e detector de metais;
- Foto do candidato na lista de presença, porta de sala;
- Cartão resposta com foto do candidato, digital e QR Code;
- Monitoramento de acesso e transporte;
- Proibição de eletrônicos em sala.

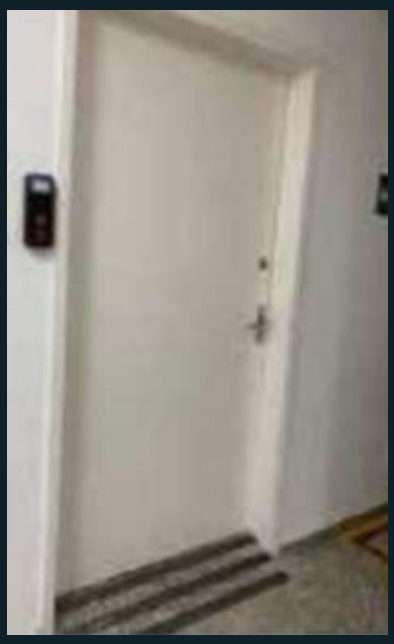


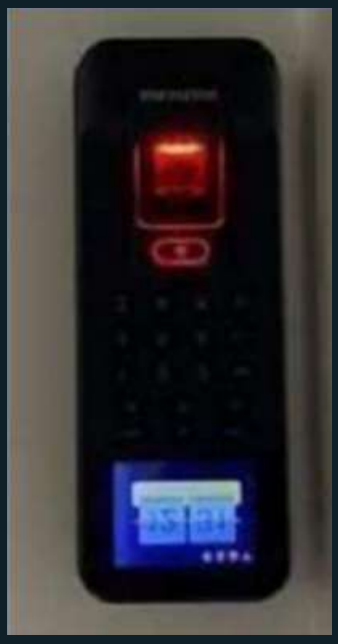
Metodologias de **Segurança Avançada**

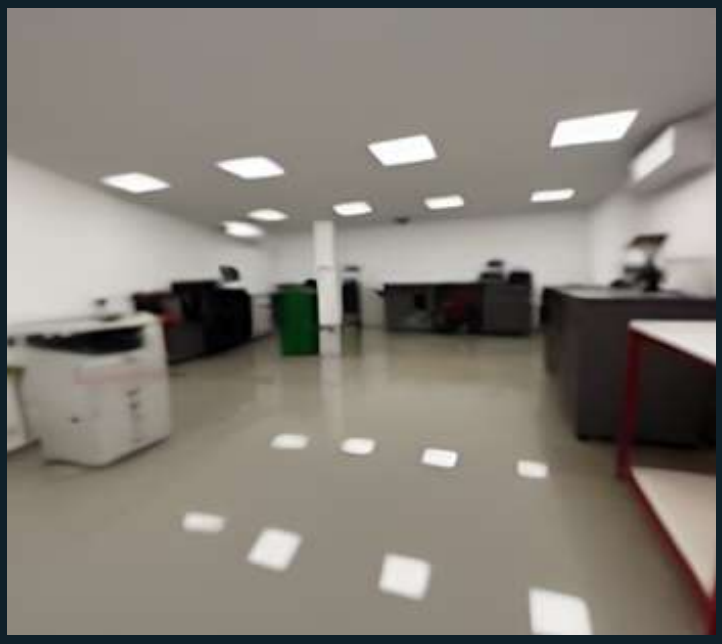
PLANO DE SEGURANÇA - FRAUDES

O Instituto de Seleção e Tecnologia possui uma gráfica própria, equipada com tecnologia de ponta e alta capacidade de impressão de até 100.000 páginas por hora.

• Acesso à área é restrito e monitorado por sistema de vigilância 24 horas, alarme filmagem em alta definição e registro eletrônico de entrada e saída de pessoas.









Metodologias de **Segurança Avançada**

PLANO DE SEGURANÇA - FRAUDES

- Utiliza diagramação eletrônica das provas, sem contato manual;
- Impressão de provas, digitalização, interpretação de imagens de documentos e processamento de informações com absoluto sigilo;
- Cartão Resposta com fotografia do Candidato, coletor de digital, QR Code e durante a realização das provas, é solicitado aos candidatos a transcrever em letra cursiva, de próprio punho, um texto apresentado. No ato da posse, caso o órgão assim desejar, o candidato poderá ser solicitado a reproduzir o mesmo texto, par confrontação com o texto transcrito durante a realização da prova.







Metodologias de **Segurança Avançada**

PLANO DE SEGURANÇA - FRAUDES

Contra "ponto eletrônico", o Instituto de Seleção e Tecnologia emprega as seguintes metodologias:

- Utiliza um gabarito variado por candidato em sala de prova, ou seja, não há gabaritos iguais em uma sala de provas;
- Não permite a entrada de candidato portando telefone celular, aparelhos eletrônicos tais como bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablet, palmtop, calculadora, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, pen-drive, relógio digital.
- Não permite qualquer acessório de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.);
- Utiliza detector de metal na entrada do local do concurso e na sala de prova.

Contra "clonagem de candidatos", o Instituto de Seleção e Tecnologia emprega as seguintes metodologias:

- Ficha de inscrição com fotografia do candidato. Para garantir que o processo de inscrição seja concluído com sucesso, solicitamos que a fotografia enviada seja nítida, sem manchas ou descoloramentos. É importante que o plano de fundo da imagem seja claro, preferencialmente branco, e que haja uma nítida distinção entre o plano de fundo e o rosto do candidato. Além disso, é necessário que a fotografia apresente detalhes reconhecíveis dos olhos, nariz, boca, orelhas, para que possamos identificar o candidato corretamente.

Metodologias de **Segurança Avançada**

PLANO DE SEGURANÇA - FRAUDES

- Lista de presença com fotografia de cada candidato;



LISTA DE PRESENÇA

M014 - EMEF ABRAHÃO GOMES DE ARAUJO **SALA 1** **25/11/2018 08:00**

Professor MaPB - Assessoramento Pedagógico

Foto	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	ASSINATURA
-	0002135	OZANA ZANOTE ARMINI	RG 1112645 SPTC ES	26/07/1972	
	0016045	PALOMA SILVA COUTO	RG 2284629 sptc ES	08/05/1991	
-	0000284	PAMELA ARAUJO DANTAS	RG 3109480 SPTC ES	21/11/1983	
-	0014804	PAMMELA SOUZA IMBROISI FIORIO	RG 3448839 Pc ES	15/08/1987	
-	0008596	PATRICIA APARECIDA SILVA MENDES	RG 1731831 SPTC ES	26/04/1981	
-	0004421	PATRICIA BARBOSA FERREIRA	RG 1355630 SPTC ES	30/03/1977	
	0015974	PATRÍCIA COSTA CORRÊA TORREZANE	RG 1211617 SPTC ES	19/07/1975	
-	0013327	PATRICIA DE CARVALHO BAIOCO DEL PIERO	RG 12888212	25/06/1987	
-	0016455	PATRICIA DE CASSIA FERNANDES	RG 1956082 Sep	07/04/1984	

- Durante a realização das provas, o candidato é solicitado a transcrever, em letra cursiva, de próprio punho, um texto apresentado. No ato da posse, o candidato poderá ser solicitado a reproduzir o mesmo texto, para confrontação com os textos transcritos durante as provas.



Metodologias de **Segurança Avançada**

O INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA GARANTE MÁXIMA SEGURANÇA NA IMPRESSÃO E ACONDICIONAMENTO DE PROVAS.

O Instituto de Seleção e Tecnologia possui gráfica própria para impressão de provas, com entrada restrita, alarme, sistema de filmagem/gravação e controle/registro de entrada e saída.







Utiliza diagramação eletrônica das provas, sem contato manual. Impressão de provas, digitalização, interpretação de imagens de documentos e processamento de informações com absoluto sigilo.

Selo holográfico em cada prova. E acondiciona as provas imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas opacas e com fechos de segurança invioláveis.





Metodologias de **Segurança Avançada**











O Parque **Gráfico Próprio e Seguro**

O **Instituto Seleção** possui parque gráfico próprio, localizado em área de acesso restrito, com monitoramento por câmeras, controle de entrada e saída e equipe exclusiva. Todo o processo de impressão é realizado de forma interna, sem terceirizações, garantindo sigilo absoluto, controle total do conteúdo e rastreabilidade de cada etapa. Essa estrutura proporciona maior agilidade, segurança e confiança na produção dos materiais do certame.





A Sala **Cofre**

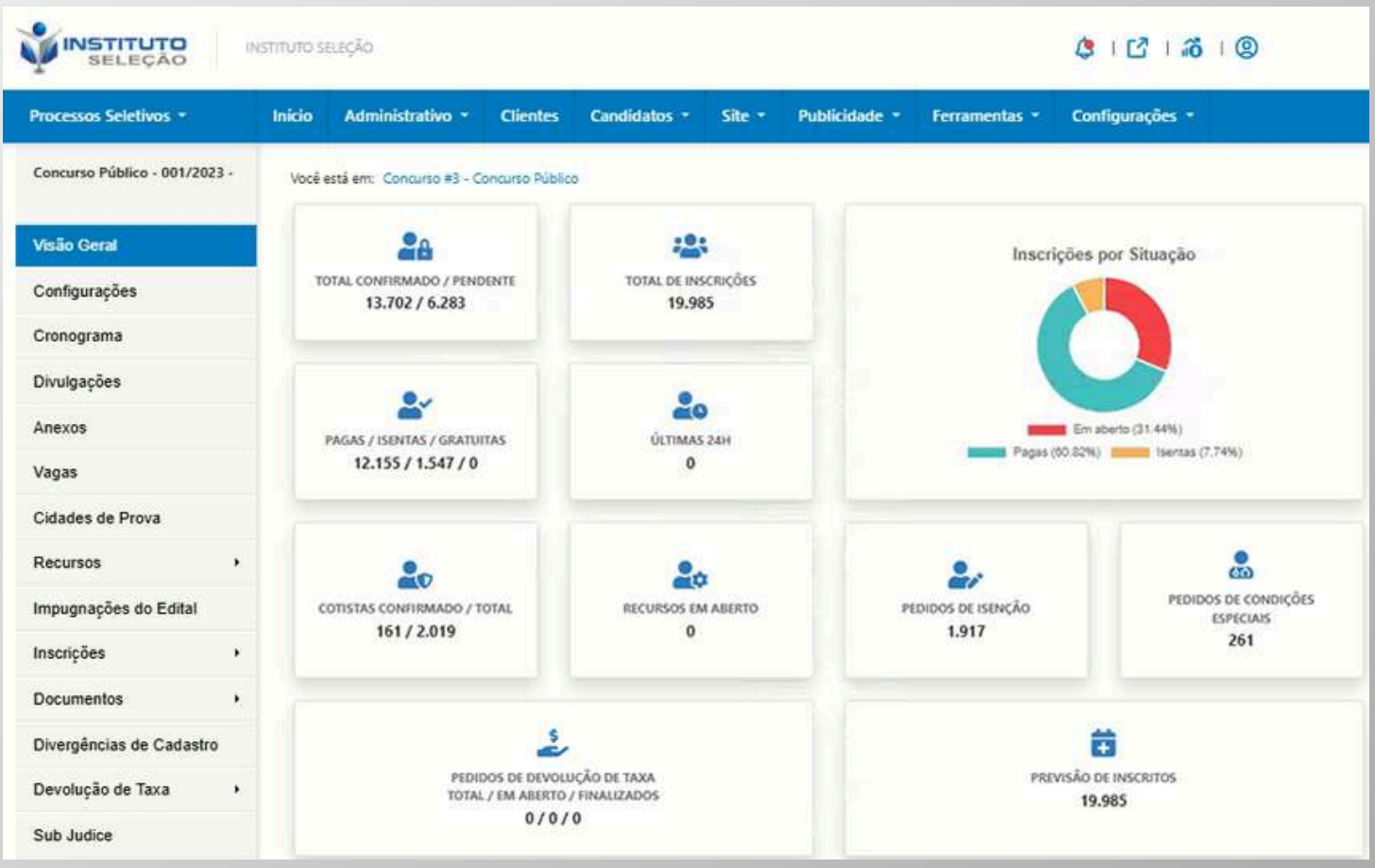
SEGURANÇA MÁXIMA PARA A GUARDA DAS PROVA

Para garantir a total integridade e confidencialidade do conteúdo das avaliações, o Instituto Seleção conta com uma sala cofre exclusiva, equipada com sistema de vigilância 24 horas, controle de acesso restrito e monitoramento por câmeras de segurança em tempo real.





O Sistema do **Instituto Seleção**



- Inscrições
- Cotas
- Isenções
- Integração CadÚnico
- Pagamentos por boleto bancário Cartão de Crédito e PIX
- Polos de prova
- Condições especiais para prova Jurados
- Nome social
- Envio de laudos médicos
- Questionários
- Impugnações
- Recursos
- Alocação/logística de provas
- Emissão de material para aplicação de prova (listas, documentos, cartões resposta, etc.)
- Sub judice
- Tecnologia para correção de provas objetivas
- Correção de prova discursivas e redação
- Avaliação de títulos
- Múltiplas etapas
- Processamento de resultados
- Envio de e-mails em lote
- Relatórios customizáveis
- Área do candidato
- Acesso da banca
- Entre outras.



Controle e **Acompanhamento**

TECNOLOGIA E EFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

O Instituto de Seleção e Tecnologia oferece tecnologia avançada para controlar todo o planejamento e execução de concursos públicos, por meio de gerenciamento de banco de dados e gestão eletrônica de documentos, garantindo máxima eficiência e transparência. Entre as tecnologias utilizadas estão:

- Ferramenta de tecnologia da informação online para gestão das inscrições, permitindo ao contratante acompanhar todo o processo do concurso público de forma simplificada;
- Gerenciamento e organização de banco de dados com gestão eletrônica de documentos, possibilitando o acesso e acompanhamento de forma ágil e eficiente;
- Digitalização, correção e publicação de resultados disponibilizados online, com a utilização de ferramentas gerenciais integradas que contemplem todas as etapas e fases do concurso;
- Interposição de recursos por meio de sistema eletrônico, garantindo maior agilidade e segurança ao processo;
- Criação, diagramação, composição e padronização de todos os formulários utilizados no concurso, assegurando uniformidade e clareza em todas as etapas do processo seletivo.



Controle e **Acompanhamento**

O INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA EMPREGA AS SEGUINTES METODOLOGIAS:

- Metodologia de inscrição que permite acesso democrático ao processo, oferecendo infraestrutura e atendimento adequado ao porte de concurso público, seja para um ou múltiplos cargos.

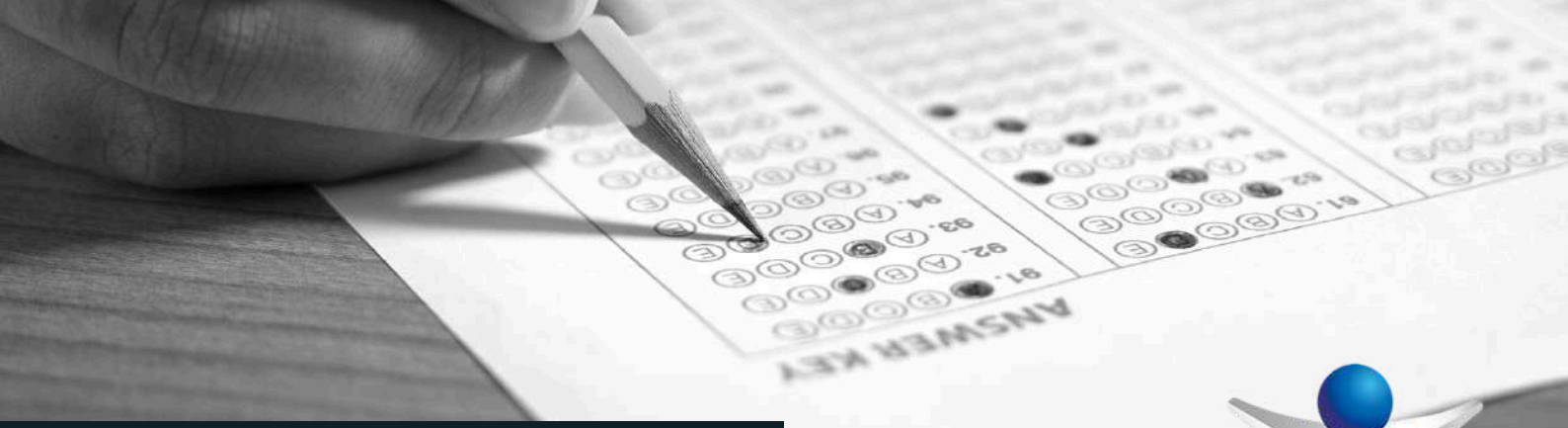
- Metodologia dos procedimentos de impressão relacionados às equipes de trabalho, controle de acesso, monitoramento, armazenamento, transporte e período de impressão.

- Metodologia de organização e planejamento das ações anteriores à aplicação do exame considerando, equipes de trabalho, treinamento, locação de espaços físicos, distribuição dos candidatos nas unidades de prova, salas e cadeiras, comunicação e informação aos candidatos.

- Metodologia de organização e execução da aplicação do exame considerando, equipes de trabalho, transporte, segurança, recepção e identificação dos candidatos, portadores de deficiência, lactantes, portadores de necessidades especiais e outras situações diferenciadas, acomodação, procedimentos de entrega de provas e cartões respostas e retorno de material.

- Metodologia de correção e apuração de resultados.

- Metodologia de organização para todas as etapas e fases do certame, tais como planejamento e execução, considerando convocação, equipes de trabalho, segurança, monitoramento e recepção e identificação dos candidatos.



Gabarito **Variado**

SOFTWARE DE GABARITO DO INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA PASSA EM TESTE DE CONCEITO DA POLÍCIA CIVIL

O Instituto de Seleção e Tecnologia possui um software exclusivo de gabarito que foi submetido a um rigoroso teste de conceito pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com sucesso. Durante o teste, foram simuladas todas as fases e etapas de um concurso público para garantir que o software funcionasse de maneira confiável e eficaz. Esse software permite gerar um gabarito para cada prova, garantindo maior segurança e transparência no processo de correção das provas. Com o sucesso no teste, o Instituto de Seleção e Tecnologia reforça o compromisso de oferecer soluções tecnológicas de alta qualidade para concursos públicos.

"TESTE DE CONCEITO"

PROCESSO 79795056

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
EMPRESA	INSTITUTO SELEÇÃO E TECNOLOGIA

7. PARECER FINAL DA COMISSÃO

Todos os testes foram acompanhados pelos membros da comissão de avaliação e reproduzidos em um telão.

Todas as dúvidas e questões técnicas foram preliminarmente esclarecidas.

O teste e todas suas fases foram fotografados. Todos os requisitos no projeto básico foram atendidos.

A empresa demonstrou possuir metodologia e tecnologia capaz de realizar todas as etapas e fases do concurso conforme chamamento público e projeto básico, com controle, especialmente: inscrição com fotografia; elaboração de provas; mínimo de um gabarito por sala de prova (foram impressas CINQUENTA provas, com as mesmas questões, mas em ordens diversas e gabaritos diferentes); diagramação eletrônica das provas; impressão das provas; acondicionamento das provas; correção por meio de processamento; recurso eletrônico; geração de relatório com múltiplas informações; eletrônico. A empresa também demonstrou possuir selo holográfico para cada prova,e "chat" para os candidatos. Tal avaliação se resumiu apenas à estrutura operacional desempenho.

Vitória/ES, 24/11/2017.

JOEL LYRIO JUNIOR
Diretor da Academia de Polícia



Avaliação de **Títulos**

Avaliação de Títulos Automatizada: Modernidade e Eficiência no Instituto Seleção

A modalidade de avaliação de títulos do Instituto Seleção é um marco na modernização e transparência dos processos seletivos. Com um sistema totalmente automatizado, a plataforma permite que candidatos realizem o upload de seus documentos diretamente no ambiente digital, garantindo agilidade, praticidade e segurança durante a fase de análise de títulos.

Como funciona a avaliação automatizada?

Upload de Documentos

Os candidatos acessam a plataforma exclusiva do Instituto Seleção para anexar os documentos comprobatórios solicitados no edital. O sistema é intuitivo, guiando o usuário passo a passo, desde a seleção dos arquivos até a finalização do envio.

Análise Direta na Plataforma

Após o upload, a equipe de avaliadores tem acesso direto aos documentos na plataforma. O sistema organiza os arquivos de forma prática, vinculando-os automaticamente ao candidato correspondente, e permite que a análise seja feita com rapidez e precisão, minimizando erros manuais.



Heteroidentificação e **Perícia Médica**

GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS

O sistema automatizado gera relatórios completos, organizados por cargo e listas específicas, como:

Lista de Pessoas com Deficiência (PCD): Identificando os candidatos que declararam essa condição.

Lista de Candidatos Negros/Pardos: Atendendo à política de cotas e ações afirmativas.

Esses relatórios são apresentados de maneira clara e objetiva, facilitando a consulta por parte das comissões responsáveis e assegurando total transparência no processo.

Transparência: Todo o processo é registrado na plataforma, permitindo auditorias detalhadas e acesso facilitado aos dados.

Agilidade: A automação reduz o tempo de avaliação, eliminando etapas manuais demoradas.

Praticidade: Candidatos podem enviar seus documentos de qualquer lugar, sem a necessidade de deslocamento físico.

Conformidade: A separação automática por categorias (PCD, negros/pardos, e outros critérios do edital) garante o cumprimento das legislações e políticas públicas aplicáveis.





Psicotécnico

EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA APLICAÇÃO DE EXAMES PSICOTÉCNICOS

O Instituto de Seleção e Tecnologia tem ampla experiência na aplicação de exames psicotécnicos, contando com profissionais credenciados pelos Conselhos Regionais de Psicologia e utilizando os testes mais modernos disponíveis no mercado.

Todos os testes psicológicos utilizados são validados em nível nacional e atendem às normas do Conselho Federal de Psicologia. A escolha dos testes é feita levando em consideração as atribuições e o perfil profissiográfico do candidato, adequando-se ao exercício do cargo.

Como resultado de sua metodologia, o Instituto apresenta um baixíssimo índice de recursos contra os resultados dos exames aplicados.





Teste de **Aptidão Física**

EXPERIÊNCIA E SEGURANÇA EM TESTES DE APTIDÃO FÍSICA COM METODOLOGIA INOVADORA

O Instituto de Seleção e Tecnologia tem experiência comprovada na aplicação de testes de aptidão física. Além disso, a metodologia inovadora inclui o uso de filmagem e gravação dos testes, inclusive com drones, e a presença de uma equipe médica especializada equipada para primeiros socorros e ambulância.

Todos os profissionais são credenciados pelos Conselhos Regionais de Educação Física. Essa abordagem resulta em baixo índice de recursos contra os resultados dos testes.



WWW.INSTITUTOSELECAO.ORG.BR



Prova Oral

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO NA PROVA ORAL DO INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA

O Instituto de Seleção e Tecnologia possui uma metodologia inovadora para a avaliação de candidatos em provas orais. Além de uma banca examinadora própria, a metodologia busca extrair do candidato mais do que simples conhecimento memorizado, valorizando a reflexão, a compreensão, aplicação, análise e síntese de informações.

Além disso, a metodologia valoriza a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo. As questões são formuladas previamente, sorteadas para cada candidato e entregues por escrito. Todas as provas são gravadas, permitindo uma avaliação precisa e justa dos candidatos.





Processamento e **Publicação dos Resultados**

PROCESSO SELETIVO AUTOMATIZADO E EFICIENTE

O Instituto de Seleção e Tecnologia é referência em tecnologia de processos seletivos, e para garantir a excelência dos nossos serviços, contamos com uma equipe altamente capacitada e competente.

Desde o recebimento e conferência dos malotes até a correção e classificação das provas, utilizamos tecnologias avançadas para assegurar a precisão, segurança e rapidez em todas as etapas do processo.

Todas as documentações referentes à aplicação das provas são digitalizadas e armazenadas em nuvem, facilitando o acesso e envio ao contratante. As folhas de respostas são digitalizadas em scanners de alta velocidade e processadas por tecnologias próprias de leitura de imagens, garantindo mais precisão e rapidez na correção.

Além disso, o nosso sistema de correção é automatizado e utiliza tecnologia de tratamento de imagens, evitando erros e garantindo a segurança dos resultados.
Nossa equipe especializada em correção de provas também faz a conferência da digitalização, assegurando a precisão e qualidade dos resultados.

Ao final do processo, geramos relatórios minuciosos de acordo com as necessidades do contratante, disponibilizando todos os dados e documentos necessários para
garantir total transparência. Com o Instituto de Seleção e Tecnologia, você tem a tranquilidade de saber que seu processo seletivo será conduzido com precisão,
segurança e transparência.



Segurança e Responsabilidade no **Transporte das Provas**

O Instituto Seleção realiza o transporte das provas com rigorosos protocolos de segurança. Utilizamos veículos próprios identificados e monitorados por sistema de rastreamento via satélite em tempo real, garantindo total controle da rota e da integridade dos malotes.

Toda a logística é executada por profissionais treinados, que seguem procedimentos padronizados desde a retirada até a entrega nos locais de aplicação. Os malotes lacrados são acondicionados de forma segura, e todo o trajeto é acompanhado pela central de operações do Instituto, assegurando confiabilidade e sigilo absoluto.

Essa estrutura reforça o compromisso do Instituto Seleção com a transparência, segurança e lisura dos concursos públicos e processos seletivos sob sua responsabilidade.





Acompanhamento

ACOMPANHAMENTO DOS DEMAIS ATOS ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Instituto de Seleção e Tecnologia sabe que um processo seletivo não termina com a aplicação das provas e a divulgação do resultado preliminar. É necessário acompanhar todas as fases do certame até a homologação do resultado final para garantir a lisura e a transparência do processo.
Por isso, disponibilizamos assessoria técnica e jurídica em todas as fases do processo seletivo, dando suporte para o contratante na elaboração dos editais, análise e resposta aos recursos e impugnações, além de ações judiciais quando necessário.

NOSSO OBJETIVO É GARANTIR QUE O PROCESSO SELETIVO SEJA CONDUZIDO DE FORMA JUSTA E TRANSPARENTE, EVITANDO QUALQUER TIPO DE IRREGULARIDADE OU CONTESTAÇÃO.

Com a assessoria do Instituto de Seleção e Tecnologia, você tem a tranquilidade de saber que todas as etapas do processo serão acompanhadas por uma equipe técnica e jurídica altamente qualificada.





SEJA NOSSO CLIENTE: PARCERIA SEM CUSTO PARA PREFEITURAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nosso modelo de atuação garante à administração pública a realização de concursos e seleções com custo zero aos cofres públicos, por meio do autofinanciamento via taxas de inscrição. O Instituto Seleção assume toda a logística, infraestrutura, recursos humanos, tecnologia e materiais, mantendo total transparência, segurança e cumprimento da legislação vigente.

Ser nosso parceiro é garantir tranquilidade, conformidade legal e um processo seletivo conduzido com profissionalismo do início ao fim. Entre em contato e solicite uma apresentação personalizada.

Como nos **Contratar**

(21) 3892-9321 | (21) 8264-4672

WWW.INSTITUTOSELECAO.ORG.BR

COMERCIAL@INSTITUTOSELECAO.ORG.BR

RUA CAP. FELIX, 00110 - BENFICA - RJ

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC.

ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação de Caçador-SC.

O Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios (INEPAM), tem a honra de apresentar esta proposta ao seu município. Com ampla experiência na área de Concursos Púbicos e Processos Seletivos, o INEPAM se destaca pela excelência na prestação de serviços, garantindo a transparência, eficiência e legalidade em todas as etapas do processo.

1. Apresentação do INEPAM

O INEPAM é uma instituição renomada, com expertise em gestão de processo seletivo. Possuímos uma equipe multidisciplinar altamente qualificada e utilizamos as mais modernas ferramentas tecnológicas para garantir a qualidade e a segurança dos nossos serviços.

O INEPAM - INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS, portador do CNPJ nº 47.825.555/0001-36, sediado à Avenida Paulista, nº 1079, Torre João Salém, 7º e 8º andares, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01310-200, e-mail contratar@inepam.org.br, Telefones: (11) 91661-0333 - (11) 3475-0975, possui experiência na realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos aplicados em diversos estados do Brasil, como Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso.

O Instituto é presidido pelo Sr. Alexandre Márcio de Souza Abdala, empresário, portador do CPF nº 256.948.898-43, RG nº 27.713.814, residente e domiciliado Rua Antônio Quequin, nº 551, Centro, no município de Iacanga/SP, CEP: 17180-003.

- **Nosso Propósito**

Nós acreditamos que uma vida melhor pra toda a comunidade está associada a uma gestão inteligente dos recursos disponíveis e às relações possíveis nas cidades. Pesquisa, planejamento e assessoria para órgãos públicos com o uso do conhecimento de naturezas jurídica, tecnológica e social, para realizar com eficácia a gestão do bem comum.

Gestão mais inteligente das cidades, cidadãos mais felizes.

2. Descrição dos Serviços

O INEPAM presta seus serviços, com excelência e alto padrão de responsabilidade, ética e profissionalismo, de modo a cumprir com eficiência o objeto proposto, realizando os

trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

A proposta do INEPAM abrange todas as etapas dos Concursos Púbicos e dos Processos Seletivos, desde a sua concepção até a homologação do resultado final. Os serviços a serem prestados incluem:

- **Análise da demanda e elaboração do edital:** Levantamento das necessidades do município, definição dos cargos, vagas, requisitos e demais aspectos legais do Processos Seletivos
- **Divulgação:** Utilização de diversos canais de comunicação para garantir a ampla divulgação do edital, como portais de emprego, redes sociais, imprensa e outros veículos de comunicação.
- **Inscrições:** Desenvolvimento de um sistema de inscrições online seguro e eficiente, permitindo que os candidatos realizem suas inscrições de forma simples e rápida.
- **Atendimento personalizado ao candidato:** O instituto oferece atendimento rápido e eficaz para seus candidatos, por meio de ligações e-mail e fale conosco, diretamente no website.
- **Aplicação das provas:** Organização e aplicação das provas objetivas em locais adequados e com total segurança.
- **Correção das provas:** Utilização de sistemas de correção automatizada que garante a precisão dos resultados.
- **Divulgação dos resultados:** Publicação dos resultados das provas em um portal específico, com informações detalhadas sobre a classificação dos candidatos.
- **Recursos:** Análise e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, seguindo os critérios estabelecidos no edital.
- **Homologação do resultado final:** Elaboração do resultado final dos Concursos Púbicos e Processos Seletivos e homologação.
- Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante, dentre outros.

3. Diferenciais do INEPAM

O Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios, disponibiliza uma equipe multidisciplinar altamente qualificada e experiente, composta por especialistas em diversas áreas, como administração pública, direito, contabilidade e engenharia, no segmento de Concursos Públicos e Processos Seletivos, que ficará responsável por acompanhar todas as fases do certame.
Afim de evitar e coibir fraudes, emprega modernas metodologias e tecnologias capazes de prevenir os tipos mais comuns de fraudes, especialmente “vazamento/venda de provas e gabaritos”, “ponto eletrônico” e “clonagem de candidatos”, possui um rigoroso plano de segurança que consiste em:

- Sala de armazenagem das provas que garante absolutamente segurança, com sistema de vigilância 24 horas, acesso restrito e controlado, alarme, sistema de filmagem com gravação em alta resolução e infravermelho, controle e registro de entrada e saída por meio de biometria;
- Gráfica própria para impressão das provas, com entrada controlada e registrada de todos os funcionários por meio de biometria;
- Impressão de provas, digitação, interpretação de imagens dos cartões de resposta e o processamento de informações com absoluto sigilo;
- Correção da prova objetiva realizada exclusivamente por meio de processamento eletrônico.
- Não permite que os candidatos façam as provas portando telefone celular ou aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, tais como bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablet, palmtop, calculadora, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, pen-drive, relógio de qualquer natureza.
- Não permite qualquer acessório de chapelaria (chapéu, boné, gorro, lenço, etc).
- Utiliza detector de metais na entrada dos banheiros.

O Instituto ainda possui,

- **Experiência:** Ampla experiência na realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, de diversos portes e complexidades.
- **Qualidade:** Equipe altamente qualificada e comprometida com a excelência na prestação de serviços.
- **Transparência:** Compromisso com a transparência em todas as etapas do, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os candidatos.
- **Atendimento personalizado:** Atendimento personalizado em todas as etapas do processo.

4. Metodologia de Trabalho

O INEPAM possui uma metodologia de trabalho rigorosa e eficiente, que garante a qualidade e a segurança do Processos Seletivos. As principais etapas da nossa metodologia são:

- **Planejamento:** Definição das metas, prazos e recursos necessários para a realização do Processos Seletivos
- **Execução:** Realização de todas as atividades previstas no cronograma, com acompanhamento constante do progresso.
- **Controle:** Monitoramento dos indicadores de desempenho e realização de ajustes quando necessário.
- **Avaliação:** Avaliação dos resultados e identificação de oportunidades de melhoria.

5. Contratação

A contratação dos serviços especializados do INEPAM, instituição sem fins lucrativos, pode ser feita com dispensa de prévio procedimento licitatório, com fundamento no Inciso XV, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Proposta Financeira

O Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios (INEPAM), vem por meio deste, apresentar a seguinte proposta orçamentária:

DESCRITIVO				VALOR DAS INSCRIÇÕES		VALOR REFERENCIAL DA PROPOSTA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	GRUPO 01 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC, COMPREENDENDO: 1. ELABORAÇÃO DO EDITAL. 2. IMPRESSÃO DAS PROVAS. 3. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSCRIÇÕES. 4. APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS. 5. RESPOSTAS AOS RECURSOS. 6. DIVULGAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E RESULTADOS. ADICIONAIS: 1. NÍVEL: ENSINO MÉDIO. 2. CARGOS, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS: VARIADOS. 3. QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRIÇÕES: 400 (QUATROCENTAS).	SERVIÇO	01	-	-	R$ 37.700,00	R$ 37.700,00
	GRUPO 01 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE	UNIDADE	01	50,00	50,00	50,00	50,00
02	GRUPO 02 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR-SC, COMPREENDENDO: 1. ELABORAÇÃO DO EDITAL. 2. IMPRESSÃO DAS PROVAS. 3. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSCRIÇÕES. 4. APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E/OU DE TÍTULOS. 5. RESPOSTAS AOS RECURSOS. 6. DIVULGAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E RESULTADOS. ADICIONAIS: 1. NÍVEL: ENSINO SUPERIOR. 2. CARGOS, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS: VARIADOS. 3. QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRIÇÕES: 1.000 (UM MIL).	SERVIÇO	01	-	-	R$ 92.300,00	R$ 92.300,00
	GRUPO 02 - INSCRIÇÃO EXCEDENTE	UNIDADE	01	50,00	50,00	50,00	50,00
VALOR TOTAL						130.000,00	

GRUPO 01 - 1º PROCESSO SELETIVO		NÍVEL EXIGIDO?	QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRIÇÕES?
		ENSINO MÉDIO	400
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	QTDE DE VAGAS
01	AUXILIAR EDUCACIONAL	40H	CADASTRO RESERVA

GRUPO 02 - 2º PROCESSO SELETIVO		NÍVEL EXIGIDO?	QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRIÇÕES?
		ENSINO SUPERIOR	1.000
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	QTDE DE VAGAS
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
02	SECRETÁRIO ESCOLAR	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
03	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
04	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
05	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - NOA (NOVAS	ATÉ 40H	CONFORME A
	OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM)		NECESSIDADE
06	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - LIBRAS	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
07	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E TELECENTRO	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
08	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - ARTE	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
09	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - CIÊNCIAS	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
10	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - ENSINO RELIGIOSO	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
11	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - GEOGRAFIA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
12	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - HISTÓRIA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
13	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - LÍNGUA INGLESA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
14	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
15	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
16	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - MATEMÁTICA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
17	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - FILOSOFIA	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
18	PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE
19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 40H	CONFORME A NECESSIDADE

O INEPAM, através de seu estatuto, tem como finalidade o apoio aos entes públicos para o desenvolvimento institucional, realização de pesquisas e estudos em prol da administração pública.

Nosso compromisso é com a excelência dos serviços prestados e com a satisfação dos nossos clientes.

Acreditamos que o INEPAM pode ser um parceiro valioso para seu município.

Orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS (INEPAM)
Alexandre Márcio de Souza Abdala
OAB/SP- 228.518
Presidente

INEPAM

Instituto Nacional
Especializado em Pesquisa
e Apoio aos Municípios

NECESSITANDO REFORÇAR O QUADRO DE SERVIDORES?

Este material mostra como o INEPAM organiza concursos públicos e processos seletivos com transparência, rigor e eficiência.



iNEPAM

O QUE SÃO CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DO INEPAM?

São certames públicos organizados para suprir demandas de todas as áreas.

O **INEPAM** cuida de todas as fases: edital, aplicação das provas (objetivas, práticas, redação, TAF e avaliação psicológica), correção, emissão das notas e classificação.



POR QUE CONTRATAR O INEPAM?

- GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NO PROCESSO SELETIVO
- ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE
- ACESSO A PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OCUPAR OS CARGOS PÚBLICOS
- FORTALECIMENTO DA EQUIPE COM EFICIÊNCIA E PLANEJAMENTO
- REDUÇÃO DE RISCOS E QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS



INEPAM

BENEFÍCIOS DE UM CONCURSO ORGANIZADO PELO INEPAM

- PROCESSO ESTRUTURADO, SEGURO E PROTEGIDO CONTRA FRAUDES
- APROVAÇÃO DE SERVIDORES QUALIFICADOS PARA ÁREAS NECESSÁRIAS
- CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS DE CONCURSOS
- ENTREGA DE MATERIAL LOGÍSTICO E SUPORTE TÉCNICO
- CREDIBILIDADE JUNTO À POPULAÇÃO



iNEPAM

O QUE O INEPAM ENTREGA COM ESSE PRODUTO?

- ELABORAÇÃO DE EDITAL ADAPTADO À LEI MUNICIPAL
- PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA COMPLETA DAS ETAPAS
- ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS
- SISTEMA DE INSCRIÇÕES, RECURSOS E EMISSÃO DE RESULTADOS
- APOIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO



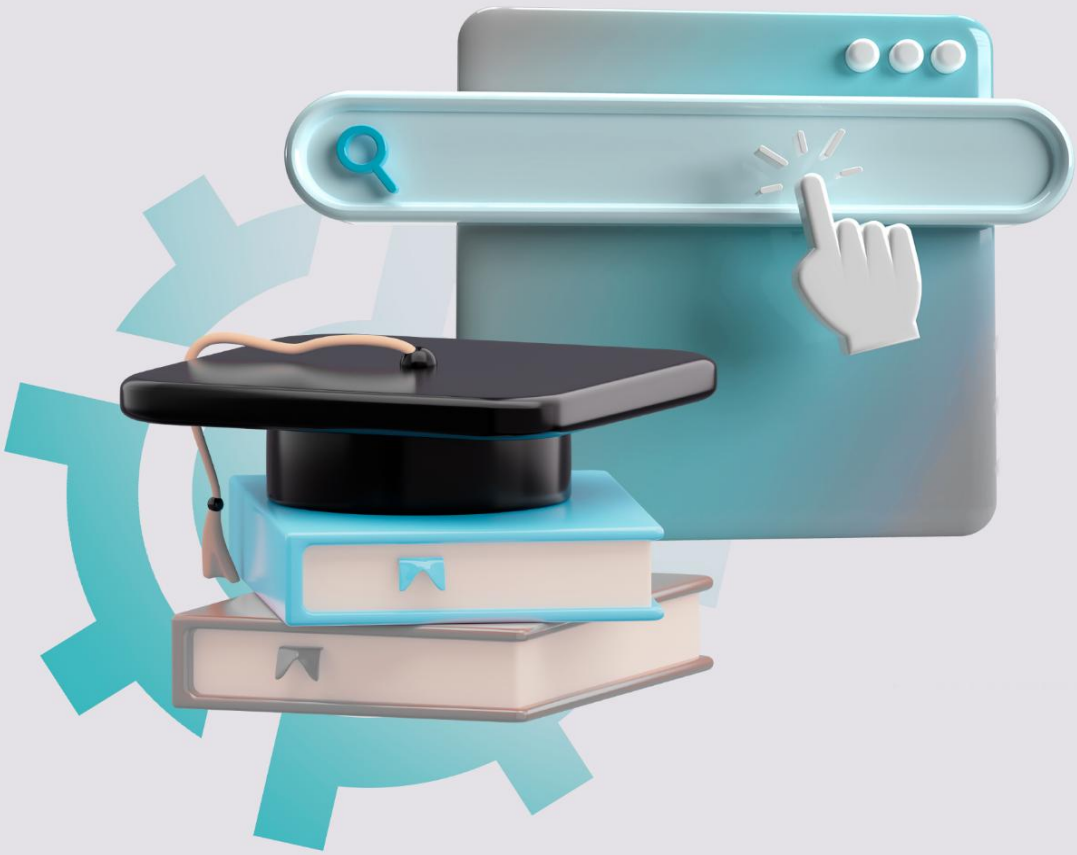
iNEPAM

iNEPAM

GARANTA TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE NA SUA SELEÇÃO

O INEPAM OFERECE:

- EQUIPE ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS
- SUPORTE JURÍDICO, PEDAGÓGICO E TECNOLÓGICO
- ACOMPANHAMENTO EM TODAS AS FASES DO CERTAME
- FERRAMENTAS DIGITAIS PARA INSCRIÇÕES E RESULTADOS
- SEGURANÇA JURÍDICA E GESTÃO DOCUMENTAL RIGOROSA



FORTALEÇA SUA GESTÃO COM EQUIPE CAPACITADA E PROCESSO SELETIVO SEGURO

INEPAM

Instituto Nacional Especializado
em Pesquisa e Apoio aos Municípios

Entre em contato com o INEPAM:

(11) 3475-0975

contratar@inepam.org.br

Contratação por dispensa, nos termos do **art. 75, XV da Lei 14.133/2021** (nova lei de licitações) e **súmulas 250 e 287 do TCU**.



INEPAM

Instituto Nacional Especializado
em Pesquisa e Apoio aos Municípios



EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS, PRECISÃO NA ANÁLISE **E IMPACTO NOS RESULTADOS**

INEPAM

APOIO ESPECIALIZADO
PARA MUNICÍPIOS

O INEPAM (Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios) fortalece a gestão pública com suporte técnico, pesquisa e soluções estratégicas.

Nossa equipe reúne especialistas em diversas áreas para ajudar os municípios a oferecerem serviços mais eficientes e inovadores.



INEPAM

RESULTADOS QUE FAZEM A DIFERENÇA

EQUIPE COM **14 ANOS** DE EXPERIÊNCIA

MAIS DE **200 MUNICÍPIOS** ATENDIDOS

MAIS DE **400 CONCURSOS** E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS

MAIS DE **100 REFORMAS** ADMINISTRATIVAS, PLANOS DE CARREIRAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS.

iNEPAM

Esses números refletem a experiência da equipe que hoje faz parte do INEPAM, garantindo excelência nos serviços prestados.





EXPERTISE A SERVIÇO DOS MUNICÍPIOS

O INEPAM conta com uma equipe altamente qualificada, formada por especialistas em gestão pública, direito, engenharia, contabilidade, economia e planejamento estratégico.

Com experiência e conhecimento técnico, nossa equipe trabalha de forma integrada para oferecer soluções eficientes e alinhadas às melhores práticas e legislações, garantindo mais qualidade na gestão municipal.

INEPAM

ESCRITÓRIOS DO
INEPAM PELO BRASIL

BELO HORIZONTE - MG

Avenida do Contorno,
6.594, 16° e 17° andares, Savassi
CEP: 30110-044
Telefone: (31) 3888-2542



INEPAM

ESCRITÓRIOS DO
INEPAM PELO BRASIL

BRASÍLIA - DF

SCN Qd. 02, Bloco A, 190,
Ed. Corporate Financial Center,
Salas 502, 503 e 504, Asa Norte
CEP: 70712-900
Telefone: (61) 3299-5492



INEPAM

ESCRITÓRIOS DO
INEPAM PELO BRASIL



PORTO ALEGRE - RS

Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90,
8º andar, Praia de Belas
CEP: 90110-180
Telefone: (51) 3206-8162



INEPAM

ESCRITÓRIOS DO
INEPAM PELO BRASIL

SÃO PAULO - SP

Avenida Paulista, 1079, Torre João Salém, 7° e 8° andares, Bela Vista
CEP: 01310-200
Telefone: (11) 3475-0975



INEPAM



MAIS DE 200 MUNICÍPIOS ATENDIDOS

MINAS GERAIS

A EQUIPE DO INEPAM JÁ PRESTOU SUPORTE A DIVERSOS MUNICÍPIOS MINEIROS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONHEÇA AS CIDADES DE MINAS GERAIS QUE JÁ TRABALHARAM CONOSCO.

iNEPAM

VEJA MAIS



MINAS GERAIS

Alfredo Vasconcelos, Arceburgo, Barbacena, Belo Oriente, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Careaçu, Carmo da Mata, Chapada do Norte, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Itajubá, Itamogi, Itanhandu, Jacuí, Jesuânia, Juruaia, Luminárias, Marmelópolis, Mesquita, Monte Belo, Pedralva, Piranguçu, Pouso Alto, Rio Pomba, Sabinópolis, Sapucaí Mirim, Serrania, São Gonçalo do Sapucaí, São José da Barra, São Pedro da União, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Virgínia, Wenceslau Braz.

INEPAM



MAIS DE 200 MUNICÍPIOS ATENDIDOS

MATO GROSSO

A EQUIPE DO INEPAM ATUOU EM MATO GROSSO OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO E ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO PÚBLICA. CONFIRA OS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES QUE JÁ CONTRATARAM NOSSOS SERVIÇOS.

INEPAM

VEJA MAIS



MATO GROSSO

Alto Taquari, Bom Jesus do Araguaia, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Juara, Juína, Nova Ubiratã, Tangará da Serra e Vila Rica.

INEPAM



MAIS DE 200 MUNICÍPIOS ATENDIDOS

SANTA CATARINA

A EQUIPE DO INEPAM JÁ AUXILIOU DIVERSAS CIDADES CATARINENSES A APRIMORAREM SEUS SERVIÇOS. CONHEÇA OS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA QUE CONFIARAM EM NOSSA EXPERTISE.

INEPAM

VEJA MAIS



SANTA CATARINA

Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lindóia do Sul, Rio do Sul, São Bento do Sul e Tubarão

INEPAM



MAIS DE 200 MUNICÍPIOS ATENDIDOS

SÃO PAULO

A EQUIPE DO INEPAM JÁ AUXILIOU DIVERSAS CIDADES PAULISTAS NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA. CONHEÇA OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO QUE CONFIARAM EM NOSSO TRABALHO PARA APRIMORAR SEUS SERVIÇOS.

VEJA MAIS

INEPAM

SÃO PAULO



Adamantina, Aguaí, Águas de São Pedro, Altinópolis, Alvares Florence, Alvinlândia, Amparo, Andradina, Angatuba, Anhembi, Araras, Araçoiaba da Serra, Areiópolis, Avaré, Bananal, Bariri, B arra Bonita, Barra do Chapéu, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borborema, Borebi, Braúna, Brotas, Caiabu, Canitar, Catanduva, Chavantes, Colina, Conchas, Cotia, Cruzeiro, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Dumont, Echaporã, Embu das Artes, Emilianópolis, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Fernandópolis, Fernão, Garça, Guaiçara, Guareí, Guariba, Guatapará, Guzolândia, Iacanga, Ibirá, Igarapava, Indaiatuba, Ipeúna, Ipuã, Itaberá, Itajobi, Itaju, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itatiba, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jahu, Jambeiro, Juquiá, Lagoinha, Lençóis Paulista, Lins, Luiziânia, Lutécia, Macaubal, Magda, Manduri, Maracaí, Martinópolis, Matão, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mogi Guaçu, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Nova Granada, Nova Luzitânia, Olímpia, Ouro Verde, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Pederneiras, Pedreira, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Piracaia, Poloni, Porto Feliz, Pradópolis, Quatá, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rifaina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Anastácio, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Sarutaiá, São Bento do Sapucaí, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Sebastião, São Sebastião da Grama, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Taiaçu, Taiúva, Tapiraí, Taquaral, Taquarituba, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Tupi Paulista, Ubirajara, Vargem Grande do Sul, Viradouro, Votuporanga.

INEPAM

iNEPAM

CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

O **INEPAM** oferece suporte completo para municípios na realização de concursos públicos, processos seletivos e na eleição do conselho tutelar. Da atualização da legislação à capacitação. Garantimos transparência e eficiência em cada etapa.

Contratação por dispensa, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e súmulas 250 e 287 do TCU.





PLANO DE SEGURANÇA PARA
CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

COMPROMISSO COM SIGILO, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE EM CADA ETAPA.

INEPAM



ARMAZENAMENTO SEGURO

AS PROVAS SÃO ARMAZENADAS COM CONTROLE RIGOROSO DE ACESSO, GARANTINDO TOTAL SIGILO E INTEGRIDADE.

INEPAM



CONTROLE BIOMÉTRICO E MONITORAMENTO

ACESSO BIOMÉTRICO RESTRINGE O MANUSEIO DAS PROVAS APENAS A PROFISSIONAIS AUTORIZADOS.

AS INSTALAÇÕES CONTAM COM ALARME E MONITORAMENTO POR CÂMERAS.

INEPAM



GRÁFICA PRÓPRIA E IMPRESSÃO SEGURA

O INEPAM POSSUI GRÁFICA PRÓPRIA E UM SOFTWARE EXCLUSIVO DE GESTÃO E CONTROLE, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA NO PROCESSAMENTO DO CONTEÚDO SEM INTERFERÊNCIA EXTERNA.

OS GABARITOS SÃO IMPRESSOS SEM CONTATO HUMANO, ELIMINANDO RISCOS DE MANIPULAÇÃO.

INEPAM



SIGILO E PERSONALIZAÇÃO

GABARITOS E PROVAS NOMINAIS, PERSONALIZADOS PARA CADA CANDIDATO, REDUZINDO FRAUDES.

O SIGILO É ABSOLUTO DA ELABORAÇÃO À APLICAÇÃO.

INEPAM



ACONDICIONAMENTO SEGURO

AS PROVAS SÃO ARMAZENADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OPACAS E INVIOLÁVEIS.

CADA MALOTE RECEBE LACRES NUMERADOS PARA RASTREAMENTO E CONTROLE.

INEPAM



SOFTWARE PRÓPRIO E INSCRIÇÕES ELETRÔNICAS

O INEPAM DESENVOLVEU UM SOFTWARE EXCLUSIVO PARA GESTÃO DOS CONCURSOS, SEM ACESSO EXTERNO.

AS INSCRIÇÕES SÃO FEITAS DE FORMA ELETRÔNICA, GARANTINDO AGILIDADE E SEGURANÇA.

INEPAM



COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA

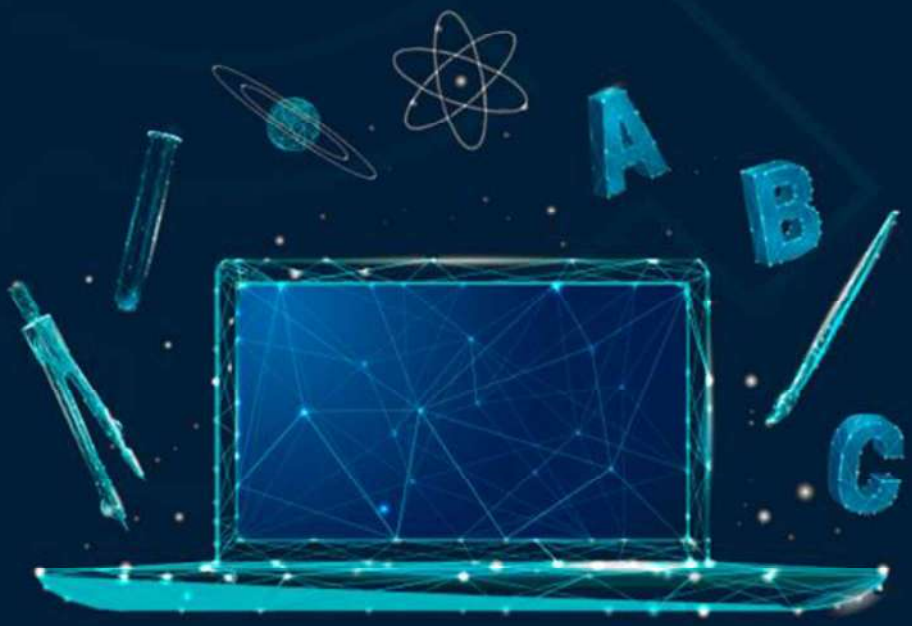
O CONJUNTO DESSAS MEDIDAS ASSEGURA A LISURA DOS CERTAMES ORGANIZADOS PELO INEPAM, GARANTINDO CONFIANÇA E CREDIBILIDADE.

INEPAM

EDUCAÇÃO

O **INEPAM** apoia municípios na melhoria da qualidade do ensino com avaliação diagnóstica para elevar o IDEB, implementação da educação digital e modernização da gestão pedagógica.

Contratação por dispensa, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e súmulas 250 e 287 do TCU.



INEPAM

INEPAM

GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

O **INEPAM** auxilia municípios na modernização da gestão pública, garantindo eficiência e conformidade legal. Atuamos na reforma administrativa, plano de carreira, revisão do estatuto, regulamentação da LGPD, lei orgânica e regimento interno.

Contratação por dispensa, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e súmulas 250 e 287 do TCU.



iNEPAM

PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS

O **INEPAM** realiza pesquisas de opinião pública e avaliações eletrônicas presenciais para medir a satisfação dos serviços públicos, em conformidade com a Lei 13.460/2017.

Contratação por dispensa, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e súmulas 250 e 287 do TCU.



PLANEJAMENTO URBANO E MUNICIPAL

O **INEPAM** auxilia municípios no desenvolvimento de planos estratégicos para o crescimento sustentável, incluindo plano diretor, mobilidade urbana, saneamento básico, turismo, tecnologia da informação e REURB.

Contratação por dispensa, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e súmulas 250 e 287 do TCU.



INEPAM

INEPAM

TRIBUTOS E CÓDIGOS MUNICIPAIS

O **INEPAM** oferece suporte técnico para a atualização e gestão de tributos municipais, incluindo Planta Genérica de Valores, códigos tributário, de obras e de posturas, além de assessoria tributária especializada.

Contratação por dispensa, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e súmulas 250 e 287 do TCU.



INEPAM

EDUCAÇÃO DIGITAL

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DIGITAL DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL →



iNEPAM

O QUE É O EDUCAÇÃO DIGITAL?

UM PROJETO INOVADOR DO INEPAM QUE INSERE A TECNOLOGIA NO ENSINO DE FORMA ESTRUTURADA E EFICIENTE. VOLTADO PARA ALUNOS DO 1° AO 5° ANO, PROPORCIONA APRENDIZADO DIGITAL ALINHADO ÀS DIRETRIZES EDUCACIONAIS.



iNEPAM

BASE LEGAL E METODOLOGIA

DESENVOLVIDO COM BASE NA BNCC – COMPUTAÇÃO (2022) E NA LEI DE EDUCAÇÃO DIGITAL (LEI Nº 14.533/23), O PROJETO CAPACITA ALUNOS PARA OS DESAFIOS DO FUTURO COM METODOLOGIA DIDÁTICA MODERNA E ACESSÍVEL.



iNEPAM

DIFERENCIAIS DO PROJETO

- **PLATAFORMA DIGITAL** COM TRILHAS DE APRENDIZAGEM ALINHADAS À BNCC.
- **KITS DE ROBÓTICA** EDUCACIONAL E MATERIAIS STEAM.
- **APLICATIVOS PARA PROGRAMAÇÃO** E DESENVOLVIMENTO COMPUTACIONAL.
- **INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA** MODERNA E INSTRUTORES CAPACITADOS.
- **ASSESSORIA PEDAGÓGICA** E FORMAÇÃO CONTINUADA.

iNEPAM

ESTRUTURA CURRICULAR

O PROJETO É BASEADO EM TRÊS EIXOS PRINCIPAIS:

1. PENSAMENTO COMPUTACIONAL

PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA EDUCACIONAL.

2. MUNDO DIGITAL

PRODUTIVIDADE, INTERNET DAS COISAS, GAMES E ANIMAÇÃO.

3. CULTURA DIGITAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SEGURANÇA DIGITAL E RESPONSABILIDADE ONLINE.

iNEPAM

TEMAS TRANSVERSAIS

ALÉM DOS EIXOS PRINCIPAIS, O PROJETO ABORDA:

- CULTURA E EQUIDADE.
- INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.
- EDUCAÇÃO POLÍTICA E FINANCEIRA.
- EMPREENDEDORISMO.
- SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.
- SUSTENTABILIDADE.

iNEPAM

SALA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

IMPLANTAÇÃO MOBILIÁRIOS E ADESIVOS



Imagens ilustrativas, geradas por IA*

iNEPAM

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

- Chromebook com carrinho carregador
- Celular e Tablet
- Óculos VR
- Lousa Digital
- Caixa de Som
- Fone de Ouvido
- Kit Rádio e Podcast
- Kit Estúdio Fotografia e Filmagem









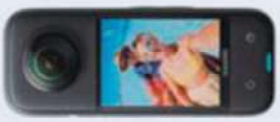














Imagens ilustrativas*

PREPARANDO OS ESTUDANTES
PARA O FUTURO

COM UMA ABORDAGEM INOVADORA, O EDUCAÇÃO DIGITAL DO INEPAM CAPACITA OS ALUNOS PARA UM MUNDO DIGITAL, DESENVOLVENDO HABILIDADES ESSENCIAIS PARA SEU CRESCIMENTO ACADÊMICO E PROFISSIONAL.



INEPAM



APOIO AO

COLÉGIO SÃO PIO X

O INEPAM apoia a construção do Colégio São Pio X, no Corvo Branco, em Lençóis Paulista, contribuindo para a realização dessa obra.

A iniciativa reforça o compromisso com a educação, garantindo um ambiente estruturado para o desenvolvimento dos alunos.

INEPAM

O **INEPAM** APOIA A CONSTRUÇÃO DO **COLÉGIO SÃO PIO X**



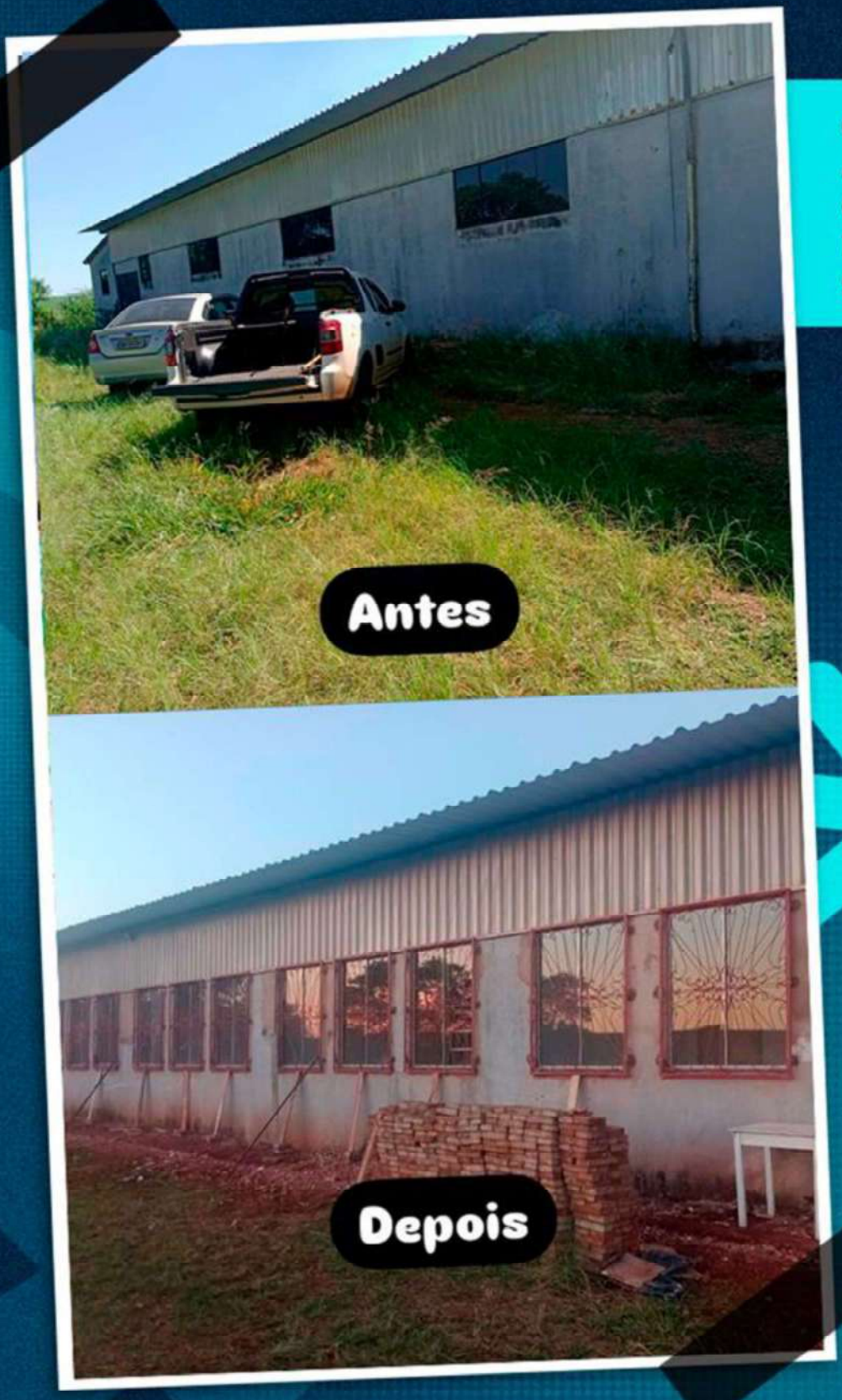
INEPAM



O **INEPAM** APOIA A CONSTRUÇÃO DO **COLÉGIO SÃO PIO X**

INEPAM

O **INEPAM** APOIA A CONSTRUÇÃO DO **COLÉGIO SÃO PIO X**



INEPAM

PALESTRAS SOCIAIS COM **MAURO DIAS**

O INEPAM conta com a atuação do associado Mauro Dias, especialista em questões sociais, para levar palestras gratuitas a comunidades em situação de vulnerabilidade. A iniciativa promove conhecimento e reflexão sobre temas essenciais, proporcionando impacto positivo por meio da educação e da conscientização.

As palestras acontecem em escolas, centros comunitários e instituições de acolhimento, garantindo que a informação chegue de forma acessível e transformadora para quem mais precisa.

Como parte do INEPAM, Mauro Dias integra essa missão de fortalecer a sociedade por meio do conhecimento, contribuindo ativamente para a disseminação de conteúdos relevantes e de grande impacto social.



INEPAM

PALESTRAS SOCIAIS COM **MAURO DIAS**



iNEPAM

PALESTRAS SOCIAIS COM **MAURO DIAS**



iNEPAM

PALESTRAS SOCIAIS COM **MAURO DIAS**









iNEPAM

Contratações e Orçamentos



Municípios interessados em contratar os serviços do INEPAM e obter orçamentos devem enviar sua solicitação para o e-mail **contratar@inepam.org.br** ou ligar para:

São Paulo - SP: (11) 3475-0975
Belo Horizonte - MG: (31) 3888-2542
Porto Alegre - RS: (51) 3206-8162
Brasília - DF: (61) 3299-5492

INEPAM



INEPAM

Instituto Nacional Especializado
em Pesquisa e Apoio aos Municípios

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
SMF / Receita Rio

Chave de Acesso da NFS-e
33045572233645482000196000000000001926014287722422

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
19	19/01/2026	19/01/2026 12:57:50
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
37	900	19/01/2026 12:57:50

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
33.645.482/0001-96	-	(21) 2536-9841

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

E-mail
ADM@IBAM.ORG.BR

Endereço	Município	CEP
DO ROSARIO, 72, CENTRO	Rio de Janeiro - RJ	20041-002

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
27.792.373/0001-07	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
DA LIBERDADE, 50, CENTRO	Arraial do Cabo - RJ	28930-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Arraial do Cabo - RJ	-

Descrição do Serviço
Terceira Parcela de 10% (dez por cento) do valor recebido com as inscrições dos candidatos pagantes no Edital nº. 01/2025 - Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, considerando ATÉ 20.000 PAGANTES e EXCEDENTES ACIMA DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS - R$80,00 POR EXCEDENTES, a ser pago na entrega do resultado final do Concurso Público, previsto na alínea c), bem como observadas a Cláusula Quinta - Do Pagamento e também as demais Cláusulas do Contrato nº. 096/2024. Empenho nº. 851/2025 de 27/10/2025. Dispensa de Licitação nº. 007/2024. Processo Administrativo nº. 597/2024.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

Dados Bancários do IBAM Banco Itaú - 341 Agência - 0311 Conta Corren...

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Imunidade	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 187.040,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	0,00%	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 187.040,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 187.040,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00 %	0,00 %	0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
SMF / Receita Rio

Chave de Acesso da NFS-e
33045572233645482000196000000000013326030185084289

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
133	26/03/2026	26/03/2026 08:22:53
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
82	70000	26/03/2026 08:22:53

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
33.645.482/0001-96	-	(21) 2536-9841

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

E-mail
ADM@IBAM.ORG.BR

Endereço	Município	CEP
RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO	Rio de Janeiro - RJ	20041-002

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
01.616.171/0001-02	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
DA USINA VELHA, 600, CENTRO (MANGUE)	Armação dos Búzios - RJ	28950-785

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Armação dos Búzios - RJ	-

Descrição do Serviço
Parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado com as inscrições dos candidatos pagantes no Edital nº. 01/2026 – Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ (PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento das inscrições, observada em especial a Subcláusula 3.3, alínea “a” do Termo Aditivo nº. 002/2025, bem como o Contrato nº. 173/2022 e demais Termos Aditivos nº. 001/2025, nº. 002/2025 e nº. 003/2026. Processo Administrativo nº. 11054/2022.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

Dados Bancários do IBAM Banco Itaú – 341 Agência – 0311 Conta Corrente – 00387-5

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Imunidade	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 503.096,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	0,00%	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 503.096,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 503.096,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00 %	0,00 %	0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
SMF / Receita Rio

Chave de Acesso da NFS-e
33045572233645482000196000000000013526035871098640

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
135	26/03/2026	26/03/2026 08:28:51
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
84	70000	26/03/2026 08:28:51

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
33.645.482/0001-96	-	(21) 2536-9841

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

E-mail
ADM@IBAM.ORG.BR

Endereço	Município	CEP
RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO	Rio de Janeiro - RJ	20041-002

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
27.792.373/0001-07	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
DA LIBERDADE, 50, CENTRO	Arraial do Cabo - RJ	28930-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Arraial do Cabo - RJ	-

Descrição do Serviço
Segunda Parcela de 40% (quarenta por cento) do valor recebido com as inscrições dos candidatos pagantes no Edital nº. 02/2025 - Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, CONSIDERANDO EXCEDENTES ACIMA DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS - R$80,00 POR EXCEDENTES, a ser pago em até 05 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva (15 e 22/03/2026), previsto na alínea b), bem como observadas a Cláusula Quinta - Do Pagamento e também as demais Cláusulas do Contrato nº. 096/2024. Empenho nº. 297/2026 de 04/03/2026. Dispensa de Licitação nº. 007/2024. Processo Administrativo nº. 597/2024.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

Dados Bancários do IBAM Banco Itaú - 341 Agência - 0311 Cont...

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Imunidade	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 291.200,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	0,00%	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 291.200,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 291.200,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00 %	0,00 %	0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
SMF / Receita Rio

Chave de Acesso da NFS-e
33045572233645482000196000000000017526044466595161

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
175	27/04/2026	27/04/2026 13:30:41
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
124	70000	27/04/2026 13:30:41

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
33.645.482/0001-96	-	(21) 2536-9841

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

E-mail
ADM@IBAM.ORG.BR

Endereço	Município	CEP
RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO	Rio de Janeiro - RJ	20041-002

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
01.616.171/0001-02	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
DA USINA VELHA, 600, CENTRO (MANGUE)	Armação dos Búzios - RJ	28950-785

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Armação dos Búzios - RJ	-

Descrição do Serviço
Parcela de 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado com as inscrições dos candidatos pagantes no Edital nº. 01/2026 – Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ (PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas objetivas (12/04/2026 e 26/04/2026), observada em especial a Subcláusula 3.3, alínea “b” do Termo Aditivo nº. 002/2025, bem como o Contrato nº. 173/2022 e demais Termos Aditivos nº. 001/2025, nº. 002/2025 e nº. 003/2026. Processo Administrativo nº. 11054/2022.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

Dados Bancários do IBAM Banco Itaú – 341 Agência – 0311 Conta Corrente – 00387-5

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Imunidade	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 301.857,60	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	0,00%	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 301.857,60	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 301.857,60**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00 %	0,00 %	0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200